

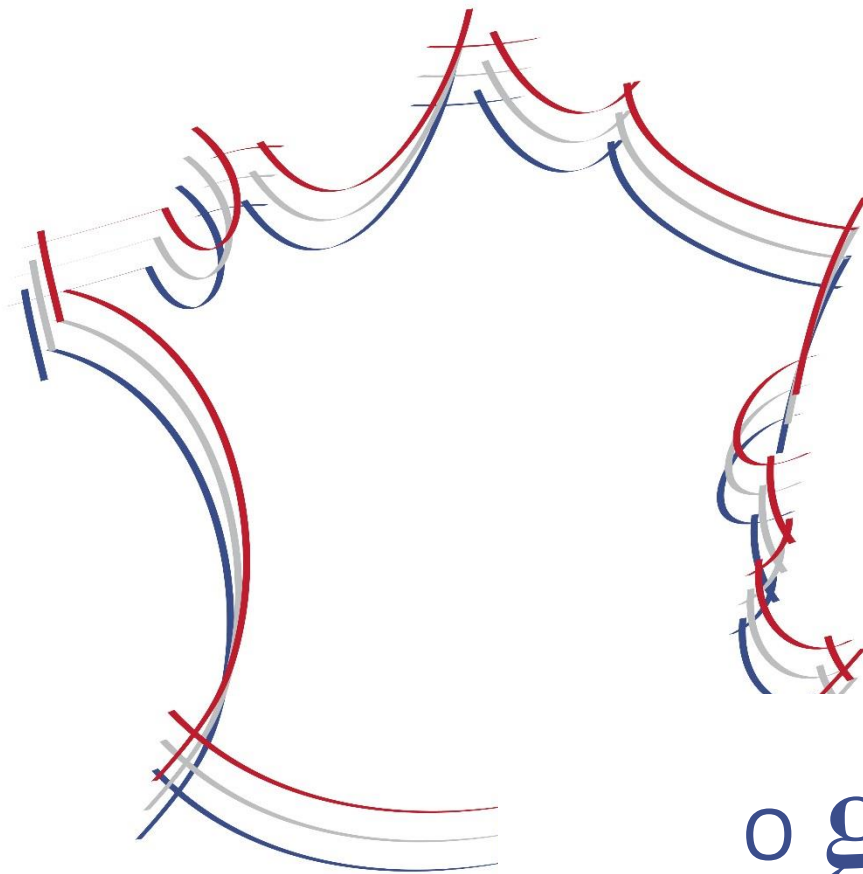


**MINISTÈRE
DE L'INTÉRIEUR**

*Liberté
Égalité
Fraternité*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diretoria Geral dos
Estrangeiros em França



O guia do Requerente de Asilo em França

gRA^{setembro2020}



ÍNDICE

1. As diferentes formas de proteção	4
1.1. O estatuto de refugiado	4
1.2. A proteção subsidiária	4
2. O acesso ao procedimento e o registro do pedido de asilo	5
2.1. O primeiro acolhimento dos requerentes de asilo	5
2.2. O registro do pedido de asilo em guichê único	6
2.2.1. Primeira etapa: o registro de seu pedido de asilo na prefeitura	6
■ O Estado designado responsável pela análise de seu pedido de asilo	6
■ A qualificação de seu pedido de asilo	7
■ A escolha do idioma de entrevista no OFPRA	8
■ A emissão do atestado de pedido de asilo	9
■ A possibilidade de solicitar uma admissão à residência por outro motivo que não seja o asilo	10
2.2.2. Segunda etapa: a avaliação das necessidades e a assistência do OFII	10
■ A consideração de suas necessidades particulares em guichê único	10
■ A oferta da assistência	11
2.3. O Acompanhamento após a passagem no guichê único	11
3. As condições de análise do pedido de asilo	12
3.1. A Análise do OFPRA (Organismo Francês de Proteção aos Refugiados e Apátridas)	12
■ O formulário OFPRA a ser preenchido	12
■ O envio do dossiê ao OFPRA	12
■ A prova da introdução de seu pedido pelo OFPRA	13
■ A análise do pedido em procedimento normal ou em procedimento acelerado	14
■ A entrevista pessoal no OFPRA	14
■ O exame médico	15
■ A decisão do OFPRA	15
■ O recurso contra a decisão do OFPRA	17
■ O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA	17
3.2. A análise do CNDA - Cour nationale du droit d'asile (Tribunal Nacional do Direito de Asilo)	18
■ O prazo do recurso	18
■ A Assistência de um advogado	18
■ O recurso	19
■ O recebimento do recurso	20
■ O caráter suspensivo do recurso	20
■ A audiência no CNDA	21
■ A decisão do CNDA	22
■ O término do direito à permanência após a decisão do CNDA	22
3.3. A reabertura de um pedido de asilo encerrado	22
3.4. A reanálise	23
4. As condições materiais de acolhimento do requerente e seus direitos	25
4.1. A hospedagem do requerente de asilo	25
■ Os alojamentos	25
■ A orientação para o alojamento	26
■ A admissão e a saída do alojamento	26
4.2. O Subsídio para Requerentes de Asilo (ADA)	27





■ As condições para se beneficiar	27
■ A formulação do pedido	27
■ O valor do subsídio	28
■ O pagamento	28
■ O recurso	28
4.3. O acesso à educação	29
4.4. O acesso aos cuidados	29
■ Onde se tratar?	29
■ Como obter ajuda para suas despesas de saúde?	30
4.5. O acesso ao mercado de trabalho	32
5. As consequências da recusa do pedido de asilo quanto ao direito à permanência no território	32
5.1. A decisão de recusa do OFPRA ou do CNDA	32
■ O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA	32
■ O término do direito à permanência a partir da leitura ou da notificação da decisão do CNDA	34
5.2. O auxílio para retorno ao país de origem	35
5.3. O retorno forçado ao país de origem	36
6. Os direitos dos beneficiários de uma proteção	37
6.1. A estadia na França	37
6.2. A estadia da família	37
■ O direito à residência dos membros da família	37
■ O direito à reunificação familiar	38
6.3. A integração	39
■ A assinatura do contrato de integração republicana com o OFII - l'Office français de l'immigration et de l'intégration (Organismo Francês da Imigração e da Integração)	39
6.4. Os direitos sociais	39
■ O acesso ao alojamento	39
■ O acesso ao mercado de emprego	39
■ O acesso aos serviços de saúde	40
■ As prestações sociais e familiares (Auxílio financeiro)	40
6.5. A viagem para o exterior	41
6.6. A naturalização	42
6.7. O término da proteção	42
ANEXO: endereços úteis	44
1. Endereços nacionais (França)	44
■ Instituições	44
■ Organização internacional	44
■ Associações	44
2. Endereços locais	46
■ Guichês únicos	46
■ Prefeituras	47
■ Diretorias territoriais do OFFI - Organismo Francês da Imigração e da Integração	49





1. As diferentes formas de proteção

Ao apresentar um pedido de asilo e sendo sua análise responsabilidade da França, seu pedido é analisado por uma autoridade de proteção: o OFPRA - l'Office français de protection des réfugiés et apatrides (Organismo Francês de Proteção aos Refugiados e aos Apátridas), sob o controle jurídico do CNDA - Cour nationale du droit d'asile (Tribunal Nacional do Direito de Asilo).

No término da análise de seu pedido de asilo, as autoridades de proteção podem conceder-lhe uma proteção a título de asilo: ou o reconhecimento do estatuto de refugiado, ou a concessão do benefício da proteção subsidiária.

1.1. O estatuto de refugiado

O estatuto de refugiado pode ser concedido com base em três fundamentos:

- **a Convenção de Genebra** relativa ao estatuto de refugiados de 28 de julho de 1951. O estatuto de refugiado é concedido a *“qualquer pessoa que (...) temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”*;
- **o asilo dito “constitucional”**, originário da alínea 4 do preâmbulo da Constituição de 1946. O estatuto de refugiado é concedido a *“qualquer pessoa perseguida por sua ação a favor da liberdade”*;
- **o mandato do HCR - Haut-Commissariat des Nations Unies pour les Réfugiés (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados)**: se o HCR o reconheceu como refugiado, com fundamento nos artigos sexto e sétimo de seu estatuto.

1.2. A proteção subsidiária

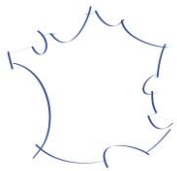
O benefício da proteção subsidiária é concedido a qualquer pessoa que não atenda às condições para o reconhecimento da qualidade de refugiado, mas para a qual há sérios motivos para crer que ela está exposta, em seu país, a um risco real de sofrer uma das seguintes graves ameaças:

- pena de morte ou execução;
- tortura, sofrimentos ou tratamentos desumanos ou degradantes;
- Tratando-se de um civil, uma ameaça grave e individual contra sua vida ou contra sua pessoa devido à uma violência que pode atingir as pessoas sem que sua situação pessoal seja considerada e resultante de uma situação de conflito armado interno ou internacional.

O estatuto de apátrida

Conforme a Convenção de Nova Iorque de 28 de setembro de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas, o estatuto de apátrida pode ser outorgado a qualquer pessoa *“que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional.”*

Esse estatuto é diferente das duas outras formas de proteção descritas acima e não provém do procedimento de seu pedido de asilo. Portanto, não deverá se endereçar à prefeitura, dirija-se diretamente ao OFPRA, que, após análise de seu pedido, poderá lhe conceder esse estatuto, sob controle jurídico do tribunal administrativo.



2. O acesso ao procedimento e o registro do pedido de asilo

Para apresentar seu pedido de asilo na França, antes de tudo convém dirigir-se à uma estrutura de Primeiro Acolhimento para Requerentes de Asilo (SPADA - structure de premier accueil des demandeurs d'asile), que o informará sobre o procedimento de asilo e agendará um horário no guichê único dos requerentes de asilo territorialmente competente.

O guichê único é encarregado de proceder ao registro e seu pedido de asilo, de determinar o procedimento no qual se enquadra, de avaliar sua vulnerabilidade e de lhe atribuir, sob determinadas condições, as condições materiais de acolhimento (moradia, subsídio para requerente de asilo).

Em quais condições de estadia você pode apresentar seu pedido de asilo?

É possível solicitar asilo seja qual for sua situação quanto ao direito de residência, em situação regular ou irregular. O fato de ter entrado na França irregularmente não é um obstáculo para o registro de seu pedido de asilo.

É recomendado solicitar o registro de seu pedido de asilo o mais rápido possível, após sua entrada no território francês, mesmo que tenha entrado na França com um visto ainda válido. Se seu pedido não for apresentado dentro de um prazo de 90 dias, a contar de sua entrada na França o processo poderá ser recusado.

2.1. O primeiro acolhimento dos requerentes de asilo

Antes de dirigir-se ao GUDA - guichet unique pour demandeurs d'asile (Guichê Único para Requerentes de Asilo), deverá apresentar-se em um órgão chamado SPADA - structure de premier accueil des demandeurs d'asile (Estrutura de Primeiro Acolhimento para Requerentes de Asilo). Essas estruturas de primeiro acolhimento, a princípio, gerenciadas por associações, são encarregadas de acompanhá-lo para estabelecer um processo de asilo.

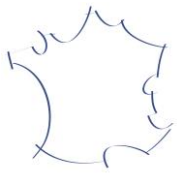
Os operadores encarregados pelo primeiro acolhimento têm por missão:

- informá-lo como proceder no pedido de asilo;
- baseando-se nas informações de sua situação, preencher o formulário on-line que servirá para o registro de seu pedido de asilo;
- agendar um horário no guichê único e entregar-lhe uma convocação. A convocação indicará o local, o dia e o horário nos quais você deverá, obrigatoriamente, apresentar-se no guichê único. Em princípio, esse agendamento acontece no mais tardar três dias após apresentar-se ao operador. Pode chegar a 10 dias quando há grande demanda;
- pegar as fotos de identificação que o guichê único irá lhe solicitar.

O conjunto de seu dossiê é transmitido ao guichê único através de digitalização.

ATENÇÃO: Você deverá obrigatoriamente respeitar a data e o horário indicados em sua convocação. Em caso de atraso, não poderá ser recebido e deverá se apresentar novamente diante de uma estrutura de primeiro acolhimento para obter um novo agendamento.

Note que as SPADA também serão encarregadas de domiciliá-lo caso não tenha obtido uma moradia no Centre d'Accueil des Demandeurs d'Asile – CADA (Centro de Acolhimento para Requerentes de Asilo) ou em qualquer outra estrutura de moradia estável para requerentes de asilo ao término de seu registro no guichê único. (Veja rubrica “Como provar seu domicílio”) no item 2.2.1).



2.2. O registro do pedido de asilo em guichê único

A fim de registrar seu pedido de asilo, deverá dirigir-se ao guichê único conforme indicado na convocação entregue pela SPADA (ver item 2.1).

O guichê único é composto por agentes da prefeitura e por agentes do l'Office français de l'immigration et de l'intégration - OFII (Organismo Francês da Imigração e da Integração), reunidos especialmente para assegurar seu acolhimento.

Existem 33 guichês únicos distribuídos em toda a área metropolitana (consulte a lista em anexo).

Os atendimentos no guichê único são realizados em duas etapas:

- a primeira etapa é efetuada pelos agentes da prefeitura para o registro de seu pedido (2.2.1);
- a segunda etapa efetuada pelos agentes do OFII para a avaliação de suas necessidades particulares e definição das modalidades de sua assistência (2.2.2).

É preciso dispor de um endereço postal para o registro de seu pedido de asilo?

Não é necessário dispor de uma domiciliação (um endereço postal) para o registro de seu pedido de asilo.

Em contrapartida, será necessário para renovação de seu atestado de pedido de asilo - ver rubrica "A emissão do atestado do pedido de asilo" no item 2.2.1).

2.2.1. Primeira etapa: o registro de seu pedido de asilo na prefeitura

Encontra-se acompanhado de seus filhos menores?

Se estiver acompanhado por filhos menores de idade, eles também serão considerados requerentes de asilo e serão inscritos em seu atestado de pedido de asilo. Se os dois pais forem requerentes de asilo, os menores serão inscritos no atestado da mãe, considerada o genitor referente ao longo de todo o processo. Esse documento não atesta a composição de sua família, apenas os pedidos de asilo em andamento.

■ **O Estado designado responsável pela análise de seu pedido de asilo**

Após ter validado todas as informações transmitidas ao guichê único através da estrutura de primeiro acolhimento, um agente da prefeitura irá determinar se a França será responsável pela análise de seu pedido de asilo.

Para isso, desde que tenha 14 anos ou mais, coleta-se a impressão digital de todos os seus dez dedos e faz uma entrevista individual cujo objetivo é, especialmente, reconstruir seu percurso desde seu país de origem, e estabelecer quais seriam os eventuais vínculos como, por exemplo, laços familiares, que teria em outros Estados membros.

Com base no conjunto destes elementos será determinado o país responsável pela análise de seu pedido de asilo em aplicação do regulamento nº604/2013 do Parlamento Europeu e Conselho de 26 de junho de 2013, o chamado regulamento Dublin III.



Os Estados vinculados ao dispositivo Dublin III

Trata-se dos 28 Estados membros da União Europeia: a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, a Croácia, o Chipre, a Dinamarca*, a Espanha, a Estônia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letônia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Malta, a Holanda, a Polónia, o Portugal a República Tcheca, a Romênia, o Reino Unido, a Eslováquia, a Eslovênia e a Suécia e os quatro Estados associados: a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein.

* A Dinamarca não está submetida ao Regulamento “Dublin III”, mas ainda aplica a Convenção de Dublin, assinada dia 15 de junho de 1990.

De fato, é possível que um outro Estado europeu, que não seja a França, seja responsável pela análise de seu pedido de asilo. Exemplos:

- se um outro Estado membro lhe atribuiu um cartão de residência ou um visto ainda válido;
- se você atravessou irregularmente a fronteira exterior de um outro Estado membro por via terrestre, aérea ou marítima;
- se entrou em um território da União Europeia atravessando primeiramente a fronteira de um Estado membro do qual foi dispensado de um visto;
- se já solicitou asilo a um outro Estado membro.

A análise de seu pedido de asilo compete a um outro Estado membro?

O procedimento chamado “Dublin III” é implementado e a prefeitura solicitará então a esse Estado que ele assumira seu dossiê. Assim, lhe será entregue um atestado de seu pedido de asilo, com duração de um mês, renovável por quatro meses, autorizando-o a permanecer no território francês até sua transferência para o Estado que houver reconhecido a responsabilidade de seu pedido de asilo. Essa transferência será organizada pelos serviços da prefeitura que irá notificá-lo de uma decisão de transferência especificando as modalidades de sua partida. Você dispõe de um prazo de 15 dias para contestar essa decisão perante o Tribunal Administrativo.

■ A qualificação de seu pedido de asilo

Se seu pedido de asilo for de responsabilidade da França será o OFPRA – Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides (Organismo Francês de Proteção aos Refugiados e Apátridas) o órgão competente para analisar seu pedido, em procedimento normal ou em procedimento acelerado. Em procedimento acelerado, os prazos de análise do OFPRA são encurtados, em princípio, para 15 dias, mas as garantias são as mesmas nos dois procedimentos.

- **Seu pedido é automaticamente tratado em procedimento acelerado** no guichê único em dois casos:
 - se tiver nacionalidade de um país considerado como um país de origem segura (lista desses países disponível na prefeitura ou no site do OFPRA);
 - se tiver efetuado um primeiro pedido de asilo que foi definitivamente recusado e para o qual está solicitando uma nova análise de seu pedido.



- **Seu pedido pode ser tratado em procedimento acelerado**, no guichê único, nos seguintes casos:
 - se recusar a coleta de suas impressões digitais;
 - se tentar induzir ao erro as autoridades apresentando documentos falsos, fornecendo informações falsas ou dissimulando algumas informações;
 - se apresentou vários pedidos com diferentes identidades;
 - se tardou a pedir o asilo desde sua entrada na França (mais de 90 dias e 60 dias na Guiana);
 - se solicitou asilo apenas para impedir uma medida de afastamento;
 - se sua presença constitui uma ameaça grave para a ordem pública, para a segurança pública ou para a segurança do Estado.

O OFPRA tem a faculdade de reclassificar em procedimento normal um pedido tratado em procedimento acelerado no momento do registro, exceto, se o pedido foi tratado em procedimento acelerado por motivos de ordem pública.

Se seu pedido de asilo foi tratado em procedimento acelerado, um documento informativo lhe será entregue com várias cópias. Será conveniente enviar uma cópia ao OFPRA com a introdução de seu pedido, e uma cópia ao CNDA – Cour National de Droit d’Asile (Tribunal Nacional do Direito de Asilo), se interpôs um recurso contra a decisão do OFPRA.

Caso particular: Você é objeto de uma medida de expulsão, de uma interdição ao território pronunciada pela administração ou pelo tribunal?

O fato de ser objeto de uma tal medida de afastamento não é um obstáculo para o registro de seu pedido de asilo.

Se a análise de seu pedido é responsabilidade da França, você poderá ser submetido à retenção domiciliar ou ser colocado em centro de retenção.

Nesse caso, o OFPRA analisa seu pedido em prazo abreviado (96 horas) após sua retenção domiciliar ou sua colocação em um centro de retenção. Em caso de recusa ou inadmissibilidade, seu direito à permanência no território é encerrado. Você terá 48 horas para poder pedir ao juiz administrativo uma suspensão da execução da medida de afastamento enquanto o CNDA examina seu recurso (ver item 5.1).

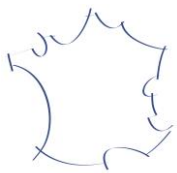
■ A escolha do idioma de entrevista no OFPRA

Se a análise de seu pedido de asilo compete à França, após a introdução de seu pedido escrito ao OFPRA, e salvo exceções, você será escutado pelo OFPRA em uma entrevista pessoal.

No momento do registro de seu pedido de asilo, você deverá então escolher o idioma no qual deseja ser escutado pelo OFPRA. Então um documento lhe será apresentado no qual se informam os mais de 115 idiomas disponíveis no OFPRA. Você não poderá mudar a escolha do idioma posteriormente e esse é o idioma que será usado durante todo o procedimento de análise de seu pedido de asilo.

Se não escolher entre os idiomas mencionados no documento informativo, será escutado em um idioma do qual tenha conhecimento suficiente.

Se desejar contestar a escolha do idioma que seria usado durante o procedimento de asilo, poderá fazê-lo apenas por meio de recurso que pode ser interposto perante o CNDA contra a decisão do OFPRA fixada em seu pedido de asilo.



ATENÇÃO: a duração e a natureza de uma entrevista no OFPRA necessitam muito mais do que a prática superficial de um idioma. É importante que você compreenda o idioma que escolheu e que seja capaz de se expressar nesse idioma.

■ A emissão do atestado de pedido de asilo

Após a determinação do Estado responsável por seu pedido e a qualificação do procedimento de seu pedido de asilo, um atestado de pedido de asilo lhe será entregue.

Se a análise de seu pedido for suscetível de ser responsabilidade de um outro Estado membro, a duração da validade do primeiro atestado é de um mês. É renovável por um período de quatro meses (ver rubrica “O Estado designado como responsável pela análise de seu pedido de asilo” no item 2.2.1).

Se a análise de seu pedido for de responsabilidade da França, um primeiro atestado de pedido de asilo lhe será entregue. Esse atestado é válido:

- por uma duração de dez meses, se seu pedido for analisado de acordo com o procedimento normal;
- por uma duração de seis meses, se for analisado de acordo com o procedimento acelerado.

A prefeitura só poderá recusar a emissão do atestado de pedido de asilo nos seguintes casos:

- você apresentou um segundo pedido de reanálise após a recusa de um precedente pedido de reanálise (ver item 3.4);
- se tiver sido objeto de uma decisão definitiva de extradição para um outro país que não seja seu país de origem ou de uma decisão fundamentada em um mandado de detenção europeu ou de um pedido efetuado por um Tribunal penal internacional.

Em um prazo de 21 dias, após a emissão do atestado (8 dias em caso de pedido de reanálise ou de reabertura, ver itens 3.3 e 3.4), você deverá enviar ao OFPRA o formulário de pedido de asilo, que lhe foi entregue pela prefeitura (ver item 3.1 “Análise do OFPRA”). Se seu dossiê estiver completo, o OFPRA notificará o recebimento por carta.

Para obter a renovação de seu atestado de pedido de asilo, você deverá comparecer a prefeitura de seu local de domiciliação. Seu atestado é renovado por um período de seis meses, em procedimento normal ou acelerado.

A cada pedido de renovação, você deverá apresentar as justificativas solicitadas pela prefeitura, como apoio de seu pedido de asilo, principalmente, a prova de endereço onde é domiciliado. Para atestar que interpôs um recurso perante ao CNDA, deverá apresentar a notificação de recebimento do recurso (ver item 3.2 “A análise do CNDA – Cour National du Droit d’Asile”).

Como justificar seu domicílio?

A contar de 1º de janeiro de 2019, para os pedidos de asilo registrados, você poderá justificar seu domicílio de acordo com as seguintes modalidades:

- se residir em um Centre d’Accueil pour Demandeur d’Asile, CADA (Centro de Acolhimento para Requerentes de Asilo) ou em qualquer outra estrutura de alojamento estável para requerentes de asilo (o que exclui estabelecimentos hoteleiros), fornecendo uma declaração de domicílio;



- se morar em um lugar que você seja o proprietário ou locatário ou em um imóvel pertencente a / alugado por seu cônjuge/filho/parente, fornecendo uma justificativa de domicílio;
- em outros casos, você deve ser domiciliado em uma estrutura de primeiro acolhimento convencionado para esse fim e fornecer uma declaração de domicílio (ver item 2.1).

Para os pedidos de asilo registrados antes de 1º de janeiro de 2019, você pode domiciliar no imóvel de um terceiro e, se for o caso, continuar a domiciliar, de acordo com as modalidades descritas acima.

Esse atestado de pedido de asilo é renovável durante todo o período que beneficiar do direito à permanência no território. Em princípio, você beneficia do direito à permanência por todo o período da instrução de seu pedido de asilo até a notificação da decisão do OFPRA ou, em caso de recurso perante o CNDA, até a notificação de sua decisão, ou, se for o caso, até sua leitura em audiência pública.

Contudo, seu atestado de pedido de asilo pode lhe ser retirado ou não renovado, quando:

- o OFPRA lhe notificou uma decisão de recusa ou inadmissibilidade que resulta no término do direito à permanência no território (ver item 51 “A decisão de recusa do OFPRA ou do CNDA”);
- É claro que o prazo do recurso ao CNDA não foi respeitado (ver item 3.2 “A Análise do CNDA”).

ATENÇÃO: O atestado de pedido de asilo não o permite circular livremente por outros países da União Europeia.

■ A possibilidade de solicitar uma admissão à residência por outro motivo que não seja o asilo

Se a análise de seu pedido de asilo for de responsabilidade da França, será informado sobre a possibilidade de solicitar um cartão de residência por outro motivo que não seja o asilo.

Um documento informativo lhe será entregue indicando o prazo no qual você pode fazer esse pedido. Passado esse prazo, não poderá mais solicitar a admissão à residência, à exceção de novas circunstâncias que o justificariam.

2.2.2. Segunda etapa: a avaliação das necessidades e a assistência do OFII

■ A consideração de suas necessidades particulares em guichê único

No momento de sua passagem pelo guichê único e após o registro de seu pedido de asilo na prefeitura, um agente do OFII o receberá pessoalmente a fim de avaliar suas necessidades particulares em termos de acolhimento.

A entrevista será confidencial e não poderá concernir os motivos de seu pedido de asilo. Uma lista de perguntas lhe será feita para determinar se você precisa se beneficiar das condições de acolhimento específicas. Se sua situação necessitar, o agente do OFII levará em conta esses elementos para orientá-lo para um local de moradia adaptado.

Você é livre para aceitar ou recusar responder o questionário. Em caso de recusa, a administração não poderá ser considerada responsável por orientá-lo para uma moradia que não seja adaptada às suas necessidades ou por deixar de informar ao OFPRA sobre sua real situação.

Se chegar na França com um dossiê médico, o agente do OFII irá transmitir seu dossiê em envelope confidencial ao médico do OFII que irá decidir se sua situação necessita de uma adaptação de





condições de acolhimento. Se estiver doente, será orientado aos cuidados médicos ou ao serviço de urgência do hospital mais próximo.

Se o agente do OFII identificar uma situação de vulnerabilidade, ele pode, com seu acordo, comunicar ao OFPRA. Essa informação tem por objetivo ajustar, se necessário, as condições de instrução de seu pedido de asilo pelo OFPRA (por exemplo, adaptação de acesso para deficientes, ou disponibilizar um intérprete de língua gestual para surdos – língua gestual portuguesa)

As necessidades relacionadas à uma situação de vulnerabilidade poderão ser levadas em conta ao longo da análise de seu pedido de asilo pelos trabalhadores sociais nas estruturas de alojamento ou nas associações encarregadas de acompanhá-lo nos procedimentos administrativos e sociais.

■ A oferta da assistência

Ao passar pelo guichê único, o OFII lhe irá propor uma oferta de assistência que lhe permitirá beneficiar-se de condições materiais de acolhimento durante o período de seu direito à permanência no território a título de asilo.

O documento de oferta de assistência, que lhe será entregue pelo OFII no guichê único, certifica sua composição familiar para poder determinar o nível de seus direitos de condições materiais de acolhimento. Esse documento é reeditado pelo OFII se um filho nascer ou vir ao encontro de seus pais durante o procedimento para que o filho seja levado em conta no cálculo de seus direitos de condições materiais de acolhimento.

Como indicado no item 4 do presente guia, as condições materiais dão direito

- a um local de moradia para o qual será orientado, se não tiver moradia e solicitar o auxílio (ver item 4.1 “A hospedagem do requerente de asilo”);
- a um subsídio - salvo exceções previstas em lei - para requerentes de asilo (ver item 4.2 “Subsídio para Requerentes de Asilo”).

Em caso de saturação do órgão de acolhimento em uma região, o OFII poderá orientá-lo para uma região onde você deverá residir durante a análise de seu pedido (ver item 4.1 “A Hospedagem do requerente de asilo”).

2.3. O Acompanhamento após a passagem no guichê único

Após passar pelo guichê único, um acompanhamento lhe será proposto em seu local de acolhimento, se se tratar de um CADA – Centre d’Accueil pour Demandeur d’Asile (Centro de Acolhimento para Requerentes de Asilo) ou de um local de moradia de urgência estável (estabelecimento não hoteleiro).

Se não estiver alojado em um desses locais, seu acompanhamento será assegurado por uma estrutura de primeiro acolhimento - SPADA (structure de premier accueil) para o qual o OFII irá encaminhá-lo (ver item 2.1).

Esse acompanhamento social, jurídico e administrativo inclui, principalmente, a domiciliação (ver rubrica « Como justificar seu domicílio” no item 2.2.1) e se a análise de seu pedido de asilo for responsabilidade da França, a ajuda para constituir seu dossiê de pedido de asilo que deverá apresentar ao OFPRA.

ATENÇÃO: Se estiver domiciliado no SPADA, é de sua responsabilidade ir buscar sua correspondência regularmente, levando em conta as indicações fixadas pelo SPADA.





3. As condições de análise do pedido de asilo

Quando a análise de seu asilo for de responsabilidade da França, será feita pelo OFPRA – Office français de protection des réfugiés et apatrides (Organismo Francês de Proteção aos Refugiados e Apátridas), sob o controle jurídico do CNDA – Cour nationale du droit d’asile (Tribunal nacional do Direito de Asilo).

3.1. A Análise do OFPRA (Organismo Francês de Proteção aos Refugiados e Apátridas)

No momento do registro de seu pedido de asilo, a prefeitura lhe entregou um formulário de pedido de asilo que você deve preencher e transmitir ao OFPRA para que o OFPRA possa analisá-lo e tomar uma decisão.

As decisões negativas do OFPRA estão sujeitas a um recurso diante do CNDA (ver item 3.2 A Análise de seu pedido de asilo no CNDA - Tribunal Nacional do Direito de Asilo).

Ao entregar seu pedido de asilo, não é necessário especificar o tipo de proteção que deseja obter (estatuto de refugiado ou proteção subsidiária). Trata-se de um procedimento único durante o qual seu pedido será avaliado pelo OFPRA, primeiramente, na perspectiva de um estatuto de refugiado, em seguida, se sua situação não se enquadrar nesse estatuto, sob o prisma da proteção subsidiária.

■ O formulário OFPRA a ser preenchido

O formulário deve ser preenchido em francês, assinado e acompanhado da cópia do atestado do pedido de asilo em processo de validação, de duas fotografias de identidade e do documento de viagem que possuir.

Se seu pedido de asilo for tratado em procedimento acelerado, você também deverá apresentar a cópia do documento informativo que lhe foi entregue no momento do registro do pedido.

Esses documentos são indispensáveis para que seu pedido seja registrado no OFPRA.

Se seus filhos menores acompanhantes forem expostos a riscos pessoais, é conveniente comunicar em seu formulário de pedido de asilo. Se os dois pais forem requerentes de asilo, os eventuais receios dos filhos menores acompanhantes serão inscritos no formulário da mãe.

As informações contidas em seu pedido de asilo são confidenciais e em caso nenhum serão comunicadas às autoridades de seu país de origem.

■ O envio do dossiê ao OFPRA

Uma vez que seu dossiê estiver completo, **você deverá enviá-lo, no mais tardar, em 21 dias** (Oito dias, em caso de pedido de reabertura – ver item 3.3 “A reabertura de um pedido de asilo encerrado” – ou reanálise – ver item 3.4 “A reanálise”) a contar da emissão de seu atestado de pedido de asilo.

O dossiê deve ser enviado unicamente pelo correio ao seguinte endereço:





OFPRA
201, rue Carnot
94 136 FONTENAY-SOUS-BOIS CEDEX

Por exemplo, se seu atestado de pedido de asilo foi emitido no dia 10 de janeiro, deverá ter enviado seu dossiê ao OFPRA no máximo no 31 de janeiro. O carimbo do correio confirmará a data de envio.

É extremamente aconselhável enviar seu dossiê por “carta registrada com aviso de recebimento”, mencionando de modo legível seu nome na parte “expedidor”.

Se seu dossiê não estiver completo, o OFPRA o reexpedirá e você beneficiará de um prazo suplementar de 8 dias para completá-lo e reenviá-lo (4 dias em caso de pedido de reabertura ou de reanálise). Se você não reenviar seu dossiê dentro desse prazo, o OFPRA encerrará seu pedido, seu direito à permanência no território será rescindido e seu atestado de pedido de asilo não será renovado.

A qualquer momento do procedimento, você poderá enviar ao OFPRA documentos suplementares pelo correio. Guarde uma cópia de todas as cartas endereçadas ao OFPRA e recibos do organismo, assim como as provas de envio e de recebimento do correio. Não esqueça de incluir em cada carta endereçada ao OFPRA seu número de dossiê indicado na carta de solicitação de seu pedido de asilo que lhe foi enviado pelo Organismo.

Você mudou de endereço durante o procedimento?

Se comunicou ao OFPRA um endereço vinculado ao seu local de moradia, diferente de seu endereço de domiciliação, e se mudar de alojamento, é obrigatório informar ao OFPRA o mais breve possível, de preferência, através do teleserviço disponível para esse fim no site do OFPRA (www.ofpra.gouv.fr), rubrica “*Démarches en ligne*” (*Procedimento on-line*). De fato, será ao último endereço que o OFPRA lhe enviará suas correspondências, principalmente a convocação para a entrevista ou a decisão que será tomada em seu pedido de asilo.

Se for domiciliado em um lugar que você seja o proprietário ou locatário ou em um imóvel pertencente a/ alugado por seu cônjuge/filho/parente, e se mudar de endereço, deverá informar ao OFFI – Office Français de l’Immigration et de l’Intégration (Organismo Francês da Imigração e da Integração);

■ A prova da introdução de seu pedido pelo OFPRA

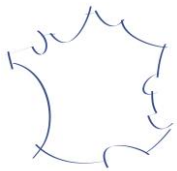
Quando seu dossiê estiver completo e tiver chegado ao prazo, o OFPRA lhe enviará uma carta informando-o sobre a introdução de seu pedido ao OFPRA e o número de seu dossiê.

Esse documento é a prova oficial que seu pedido de asilo foi apresentado ao OFPRA.

É esse documento que lhe permitirá obter a renovação de seu primeiro atestado de pedido de asilo (ver item 2.2.1 “A emissão de um atestado de pedido de asilo”)

Frequentemente, uma convocação para uma entrevista é enviada ao mesmo tempo que a carta de introdução do pedido. Essa convocação para a entrevista aparece no verso da carta de apresentação do pedido. Se a convocação não aparecer no verso da carta de introdução, será então enviada posteriormente em uma carta separada.





■ A análise do pedido em procedimento normal ou em procedimento acelerado

Seu pedido de asilo é analisado pelo OFPRA ou em procedimento normal ou em procedimento acelerado.

Como indicado no item 2.2.1 (rubrica “a qualificação de seu pedido de asilo”), os prazos da análise em procedimento acelerado são reduzidos para 15 dias, mas você se beneficia das mesmas garantias do procedimento normal. Seu pedido é analisado pelo OFPRA em procedimento acelerado se foi tratado como procedimento acelerado no momento do registro do pedido de asilo no guichê único. Aliás, O OFPRA pode reclassificar seu pedido em procedimento normal se julgar necessário, de acordo com seu dossiê ou uma situação particular, salvo se sua presença no território constituir uma ameaça grave para a ordem pública, para a segurança pública ou para a segurança do Estado.

O OFPRA também pode decidir deliberar em procedimento acelerado nos seguintes casos:

- você apresentou documentos falsos, forneceu indicações falsas ou dissimilou informações ou documentos com o objetivo de induzir o OFPRA ao erro;
- você apresentou outros pedidos de asilo com diferentes identidades;
- para apoio de seu pedido, você só levantou questões sem relação com uma necessidade de proteção;
- suas declarações são incoerentes, contraditórias, manifestamente falsas ou pouco plausíveis e contradizem o que o organismo conhece sobre seu país e origem.

Se desejar contestar o tratamento em procedimento acelerado, só poderá fazê-lo mediante recurso ao CNDA.

■ A entrevista pessoal no OFPRA

Uma vez que seu pedido foi apresentado ao OFPRA, você receberá uma convocação para uma entrevista.

Você poderá ser dispensado da entrevista apenas em dois casos:

- se as informações que você forneceu em seu dossiê forem suficientes para que o OFPRA lhe conceda o estatuto de refugiado;
- se por razões médicas, duráveis e independentes de sua vontade, for impedido de comparecer e participar da entrevista.

Se você for convocado para uma entrevista, deverá dirigir-se à sede do OFPRA, em Fontenay-sous-Bois. Você será atendido por um agente do OFPRA chamado “oficial de proteção” e se necessário, na presença de um intérprete disponibilizado pelo OFPRA e falante do idioma que você escolheu no guichê único, no momento do registro de seu pedido de asilo, ou em um idioma do qual você tenha conhecimento suficiente (ver rubrica “a escolha do idioma de entrevista no OFPRA no item 2.2.1). Contudo, a qualquer momento, você poderá pedir para ser atendido em francês. Você poderá contestar o idioma usado nessa entrevista apenas mediante recurso no CNDA.

Se você não se apresentar nessa entrevista, sua ausência poderá levar o OFPRA a tomar uma decisão fundamentando-se em seu dossiê ou poderá resultar no encerramento do pedido. Portanto, é obrigatório, em caso de impedimento, prevenir o OFPRA com pelo menos 48 horas de antecedência, ou assinalar qualquer atraso por e-mail enviado ao endereço indicado em sua convocação.

Se desejar, você poderá comparecer à entrevista acompanhado por um advogado ou por um representante qualificado de uma associação autorizada pelo OFPRA que poderá fazer observações no final da entrevista. No entanto, a entrevista não será prorrogada se o advogado ou o representante da associação não estiver presente na hora da convocação. Se for uma pessoa com alguma deficiência ou





estiver enfermo, poderá pedir para ser acompanhado durante a entrevista por um profissional da saúde que o segue habitualmente ou por um representante de uma associação de ajuda para pessoas com deficiência.

Por dificuldade de expor os motivos de seu pedido, especialmente, os relacionados à violência de caráter sexual, se desejar que a entrevista se desenvolva com um agente do organismo e/ou com um intérprete do sexo de sua escolha, você poderá solicitá-lo ao OFPRA previamente ao dia da entrevista.

A entrevista é confidencial. Suas declarações constarão em um relatório redigido pelo oficial da proteção com o qual manteve sua entrevista e que, se solicitar, você será comunicado antes que a decisão seja tomada (procedimento normal) ou no mais tardar ao mesmo tempo da comunicação da decisão (no caso do procedimento acelerado).

A entrevista também é objeto de um registro sonoro ao qual você não poderá ter acesso a não ser em caso de decisão negativa do OFPRA e na perspectiva de um recurso contra essa decisão.

Você poderá ser atendido em outro local que não seja a sede OFPRA em Fontenay-sous-Bois?

É possível que sua entrevista, devido a um afastamento geográfico (especialmente se estiver em território ultramar) ou à uma situação particular (se por motivos de saúde ou familiar você estiver na impossibilidade de ir ou se estiver retido em um local privado de liberdade), não seja feita em Fontenay-sous-Bois mas à distância, por um meio de comunicação audiovisual.

Nesse caso, o advogado ou o representante da associação que o assiste o acompanhará, se necessário. O intérprete estará ao lado dos oficiais de proteção.

Se estiver em um território ultramarino ou em determinados territórios metropolitanos, poderá também ser atendido diretamente por um agente do OFPRA, ou na agência do OFPRA em Cayenne, se residir no departamento da Guiana, ou em outros territórios concernidos, à ocasião de uma missão externa de instrução do OFPRA.

■ O exame médico

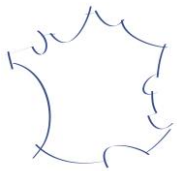
O OFPRA pode solicitar-lhe submeter-se a um exame médico. O fato de recusar a se submeter a um exame médico não será considerado uma causa de incompletude de seu pedido e não impedirá o OFPRA de dar sua decisão. Se você for menor e um pedido de asilo foi entregue em seu nome devido a um risco de mutilação sexual, esse exame médico será custeado pelo OFPRA. O médico transmitirá diretamente ao OFPRA o relatório médico, e enviará uma cópia em mãos a seus pais ou ao seu representante legal.

■ A decisão do OFPRA

✓ Os prazos

Os prazos para obter uma decisão do OFPRA são variados: 15 dias em média para procedimento acelerado e até vários meses para procedimento normal. O silêncio prolongado do OFPRA não significa que seu pedido foi recusado. Se o OFPRA não puder tomar uma decisão em um prazo de seis meses, ele o informará por correio. Então você deve consultar suas correspondências regularmente.





✓ **A decisão favorável** (ver item 1 “As diferentes formas de proteção”)

Se seu pedido é objeto de uma decisão favorável, você será:

- **reconhecido como refugiado**, e o OFPRA lhe transmitirá uma decisão de concessão do estatuto de refugiado;
- **ou admitido ao benefício da proteção subsidiária**, e o OFPRA lhe transmitirá uma decisão de concessão do benefício da proteção subsidiária assim como uma carta que você poderá apresentar às administrações para justificar sua proteção.

✓ **A decisão desfavorável**

OFPRA pode tomar três tipos de decisão desfavorável ao seu pedido de asilo:

- **uma decisão de recusa;**

Você pode contestar essa decisão diante do CNDA. As condições referentes ao direito de mantê-lo no território a título de asilo são informadas na rubrica “O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA” no item 3.1.

- **uma decisão de inadmissibilidade** pode ser tomada se:
 - você já beneficia de uma proteção efetiva a título de asilo em um Estado membro da União Europeia;
 - você beneficia do estatuto de refugiado e de uma proteção efetiva em um terceiro Estado ou você foi efetivamente readmitido.

Você pode contestar essa decisão diante do CNDA. Você não se beneficia mais do direito de permanecer no território a título de asilo, mesmo no caso onde fez um recurso diante do CNDA (ver “O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA” no item 3.1).

- **uma decisão de encerramento** pode ser tomada se:
 - você informou ao OFPRA sobre a retirada de seu pedido de asilo na ocasião da entrevista ou por correio;
 - você não apresentou um pedido dentro do prazo de 21 dias ou você não compareceu para a entrevista;
 - você se recusa deliberadamente fornecer as informações essenciais para a análise de seu pedido;
 - você não pode ser contatado, por não ter transmitido seu endereço ao organismo em um prazo razoável;
 - seu pedido foi registrado no guichê único, mas, sem motivo legítimo, você não enviou seu dossiê ao OFPRA.

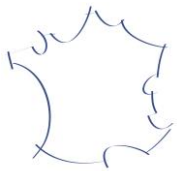
Você pode contestar essa decisão, não diante do CNDA, mas diante do Tribunal Administrativo. Você não se beneficia mais do direito à permanência no território a título de asilo (ver “O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA” no item 3.1). Em um prazo de nove meses, a contar da notificação da decisão de encerramento e uma vez, você pode solicitar a reabertura de seu dossiê (ver item 3.3).

✓ **As modalidades de envio da decisão do OFPRA**

O OFPRA lhe enviará a decisão redigida em francês assim como um documento, traduzido em um idioma que provavelmente você compreende, mostrando-lhe o sentido da decisão de rejeição.

OFPRA pode enviá-lo a carta que atesta a introdução de seu pedido de asilo, a convocação para a entrevista pessoal e sua decisão por digitalização?





O OFPRA desenvolveu um dispositivo que visa o envio por digitalização, em uma conta pessoal, da carta que atesta a introdução de seu pedido de asilo, da convocação para a entrevista pessoal e de sua decisão do pedido. Esse procedimento seguro irá garantir plena a confidencialidade do pedido de asilo.

Quando esse dispositivo lhe for aplicado, você será informado assim que registrar seu pedido de asilo ou quando houver a transferência para a França da responsabilidade da análise de seu pedido de asilo, se seu procedimento “Dublin”, descrito no ítem 2.2.1, não tiver sido concretizado. Uma nota de informação sobre as modalidades de aplicação do dispositivo lhe será então entregue.

■ O recurso contra a decisão do OFPRA

Você poderá contestar a decisão do OFPRA diante do CNDA em um prazo de um mês a contar de sua data de notificação (ver ítem 3.2 “A análise do CNDA”). Se você não interpôs um recurso no CNDA ou se não interpôs um recurso manifestamente após esse prazo de um mês, seu direito à permanência no território termina, seu atestado de asilo lhe é retirado ou não renovado e você deve deixar a França. Se desejar se beneficiar de um auxílio jurídico para interpor um recurso no CNDA, você deverá fazê-lo em um prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão do OFPRA. O prazo do recurso de um mês é então interrompido e recomeça pelo período restante a contar da data em que lhe é notificada a decisão tomada sobre seu pedido de auxílio jurídico (ver rubrica “A assistência de um advogado” no ítem 3.2).

A decisão do CNDA pode ser objeto de recurso diante do Conselho do Estado feito por você mesmo ou pelo OFPRA.

■ O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA

Em princípio, você se beneficia do direito à permanência durante toda a duração de instrução de seu pedido de asilo, incluído o recurso jurídico.

No entanto, seu direito à permanência termina se você for objeto de uma das seguintes decisões do OFPRA:

1. uma decisão de inadmissibilidade porque você já se beneficia de uma proteção efetiva em um outro Estado e, se esse Estado não for membro da União Europeia, nele você pode ser readmitido (ver ítem 3.3);
2. uma decisão de encerramento (ver ítem 3.3);
3. uma decisão de recusa de um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado por ser cidadão de um país de origem segura;
4. uma decisão de recusa de um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado porque sua presença no território nacional constitui uma ameaça grave à ordem pública;
5. uma decisão de recusa de um pedido de reexame julgado admissível;
6. uma decisão de inadmissibilidade em um primeiro pedido de reanálise;
7. uma decisão de inadmissibilidade ou de recusa enquanto você é objeto de uma medida de expulsão ou de uma interdição ao território administrativo ou judiciário e que foi submetido à retenção domiciliar ou colocado em centro de retenção (ver rubrica “Você





é objeto de uma medida de expulsão, de uma interdição ao território pronunciada pela administração ou por um tribunal?” no item 2.2.1).

Nesse caso, o atestado do pedido de asilo pode lhe ser retirado ou não ser renovado e uma obrigação de deixar o território francês pode ser requerido (ver item 5).

3.2. A análise do CNDA - Cour nationale du droit d’asile (Tribunal Nacional do Direito de Asilo)

■ O prazo do recurso

Você dispõe de um prazo de um mês a partir da notificação da recusa do OFPRA para apresentar seu recurso ao CNDA. Você pode:

- em caso de decisão de inadmissibilidade ou de recusa do OFPRA, solicitar ao Tribunal a anulação da decisão do organismo e da concessão de uma proteção;
- Em caso da decisão que lhe concede o benefício da proteção subsidiária, solicitar o reconhecimento da qualidade de refugiado. Nesse caso, você conserva o benefício da proteção subsidiária, e dos direitos associados (ver item 6 “Os direitos dos beneficiários de uma proteção”), enquanto o CNDA não o reconheceu em qualidade de refugiado. Além do mais, se o CNDA não o reconhecer como refugiado, ela não pode voltar à concessão da proteção subsidiária obtida diante do OFPRA.

Esse recurso deve chegar ao CNDA antes da expiração do prazo de um mês (por exemplo, se você retirar sua decisão de recusa no correio dia 20 de janeiro, seu recurso deve ser recepcionado pelo CNDA no dia 21 de fevereiro, no mais tardar à meia-noite. O recurso deve ser endereçado antes ao CNDA por carta registrada com aviso de recebimento, por carta simples ou por fax. Seu recurso deve então ser enviado por precaução antes da data de expiração do prazo de um mês ou no dia da expiração do prazo antes da meia-noite, se enviá-lo por fax. Se esse prazo de um mês tiver passado no momento do recebimento de seu recurso pelo tribunal, ele será considerado inadmissível, ou seja, recusado sem audiência, nem exame.

■ A Assitência de um advogado

Você tem a possibilidade de obter a assistência de um advogado para interpor seu recurso e para sua audiência no CNDA. Para isso, você pode pedir para se beneficiar de um auxílio jurídico. As despesas do advogado são totalmente custeadas pelo Estado e o advogado não pode cobrar-lhe honorários.

Para solicitar o auxílio jurídico, você deve dirigir-se ao escritório de auxílio jurídico do CNDA em um prazo de 15 dias a partir da notificação da decisão de recusa do OFPRA.

Endereço do BAJ - Bureau de l’aide juridictionnelle (Escritório de Auxílio Jurídico)

Cour nationale du droit d’asile
35, rue Cuvier
93 558 MONTREUIL-SOUS-BOIS

Você pode indicar o nome do advogado que aceitará assisti-lo juridicamente ou solicitar que o CNDA lhe designe um advogado. Caso se beneficie do auxílio jurídico, não deverá em nenhum caso pagar o advogado designado, mesmo se ele pedir algum pagamento.

Seu pedido de auxílio jurídico só poderá ser recusado se seu recurso se mostrar manifestamente inadmissível.





Durante a avaliação de sua solicitação de auxílio jurídico, o prazo para interpor seu recurso no CNDA é suspenso somente se seu pedido foi apresentado em um prazo de 15 dias. O prazo recomeça a decorrer a partir da notificação da decisão tomada pelo escritório de auxílio jurídico em seu pedido. Você dispõe então de um novo prazo para interpor seu recurso diante do CNDA que equivale a um mês menos o número de dias que já se passou entre a notificação da decisão do OFPRA e seu pedido de auxílio jurídico.

Por exemplo, se o OFPRA lhe notificar sua decisão de recusa no dia 15 de janeiro, você terá 15 dias para entregar uma eventual solicitação de auxílio jurídico. Se você entregar sua solicitação de auxílio jurídico no dia 20 de janeiro, ou seja, cinco dias após a notificação da decisão do OFPRA, você disporá de 26 dias a contar da decisão do escritório de auxílio jurídica para interpor seu recurso.

■ O recurso

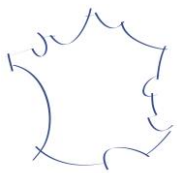
As seguintes condições devem ser respeitadas:

- primeiramente, leia atentamente todas as explicações que constam no verso da decisão de recusa do OFPRA;
- O recurso deve ser redigido em francês em uma folha branca (não existe um formulário específico), no qual você indicará nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade e domicílio;
- você deve assinar seu recurso; se for menor, seu representante legal deve assiná-lo;
- você deve anexar obrigatoriamente a seu recurso uma cópia da decisão do OFPRA;
- se seu pedido de asilo for tratado em procedimento acelerado, deve anexar a cópia do documento informativo entregue no momento do registro do pedido de asilo (ver rubrica “A qualificação de seu pedido de asilo” no item 2.2.1);
- você deve argumentar seu recurso, ou seja, explicar por que você não está de acordo com os motivos de recusa do OFPRA ou com os motivos que levaram o OFPRA a lhe conceder o benefício da proteção subsidiária e não reconhecê-lo na qualidade de refugiado;
- você deve anexar os documentos em sua posse que comprovem sua identidade e sua nacionalidade;
- você também deve anexar os documentos que completam seu relato;
- se desejar contestar o idioma que deseja usar no OFPRA, deve comunicá-lo em seu recurso e deve indicar o idioma em que deseja se comunicar. Se o tribunal deferir sua contestação e não puder designar um intérprete no idioma solicitado, você será escutado em um idioma que provavelmente você compreende;
- você deve guardar as provas de envio e de entrega de seu recurso, assim como uma cópia do recurso;
- você deve informar ao CNDA qualquer mudança de endereço;
- você pode solicitar a comunicação de seu dossiê após o registro de seu recurso.

Para os documentos que comprovem sua nacionalidade, é preferível anexar uma cópia ao dossiê e guardar o original de seu passaporte ou de sua carteira de identidade. A posse desses documentos lhe permitirá retirar no correio as correspondências que lhe serão enviadas pelo CNDA por carta registrada. Você poderá apresentar os originais no dia da audiência se a formação do julgamento solicitar.

Quanto aos documentos que comprovem seu relato, é preferível que você anexe os originais ao dossiê, guardando uma cópia. Esses documentos poderão ser-lhe entregues no dia da audiência, se você solicitar, ou lhe serão endereçados ulteriormente pelo correio. Os documentos que comprovam seu





relato devem ser traduzidos em francês. Na ausência da tradução, o CNDA não poderá usá-los. Contudo, não é obrigatório que a tradução seja feita por um intérprete juramentado, salvo no que concerne aos atos do estado civil assim como aos atos jurídicos ou da polícia.

Se for convocado em uma audiência pública, você poderá levar por escrito informações complementares até a data limite indicada em sua convocação.

■ O recebimento do recurso

Após o registro de seu recurso, o CNDA envia ao endereço que você informou, um documento intitulado “Aviso de recebimento do recurso”. Esse documento prova que seu recurso foi devidamente registrado.

Salvo exceções (ver rubrica “O caráter suspensivo do recurso” logo abaixo), esse documento lhe permite solicitar a renovação de seu atestado de pedido de asilo já que você está autorizado a ficar na França até que a CNDA decida sobre seu pedido de asilo.

■ O caráter suspensivo do recurso

De modo geral, você tem direito a fazer um recurso ao CNDA contra a decisão de recusa do OFPRA e esse recurso é automaticamente suspensivo, ou seja: que você continue a beneficiar do direito de permanecer no território francês até a expiração do prazo do recurso e, em caso de recurso, até que o tribunal tenha dado sua decisão.

Em contrapartida, se você perder o direito de permanecer no território francês antes da recusa definitiva de seu pedido de asilo (ver rubrica « O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA » no item 3.1), **você conserva o direito de fazer um recurso diante do CNDA** contra a decisão de recusa ou de inadmissibilidade do OFPRA mas esse recurso não é automaticamente suspensivo:

- ✓ **se o recurso não é suspensivo** e uma medida de afastamento pode ser tomada e executada se você for objeto de uma das seguintes decisões:
 1. uma decisão de inadmissibilidade do OFPRA porque você já beneficia de uma proteção efetiva em um outro Estado e, se esse Estado não for membro da União Europeia, você pode ser nele readmitido (ver item 3.3);
 2. uma decisão de encerramento do OFPRA (ver item 3.3);
 3. Uma decisão de inadmissibilidade do OFPRA em uma primeira reanálise apresentada com o único objetivo de impedir uma medida de afastamento.
- ✓ **se o recurso não é automaticamente suspensivo e você pode solicitar ao tribunal administrativo de suspender a execução da medida de afastamento tomada contra você durante seu recurso ao CNDA**, quando você é objeto de uma das seguintes decisões:
 1. uma decisão de recusa do OFPRA em um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado por ser cidadão de um país de origem segura;
 2. uma decisão de recusa do OFPRA em um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado porque sua presença no território nacional constitui uma ameaça grave para a ordem pública;
 3. uma decisão de recusa do OFPRA em um pedido de reanálise julgada admissível;
 4. uma decisão de inadmissibilidade do OFPRA em um pedido de reanálise que não foi apresentada para impedir uma medida de afastamento;
 5. uma decisão de inadmissibilidade ou de recusa enquanto você é objeto de uma medida de expulsão ou de uma interdição ao território administrativo ou judiciário e que você foi





submetido à retenção domiciliar ou colocado em retenção (ver rubrica “Você é objeto de uma medida de expulsão, de uma interdição do território pronunciada pela administração ou por um tribunal?” no item 2.2.1).

Você pode solicitar essa suspensão no âmbito de seu recurso contra a medida de afastamento, ou se a medida de afastamento lhe foi notificada antes do registro de seu pedido de asilo e um recurso contra essa medida de afastamento não é mais possível, a ocasião de sua eventual retenção domiciliar ou eventual colocação em retenção, nas 48 horas seguintes da retenção domiciliar ou colocação em retenção.

■ A audiência no CNDA

O CNDA irá convocá-lo para uma audiência a fim de analisar seu recurso. Essa convocação lhe será enviada por correio pelo menos um mês antes da data da audiência, salvo se o recurso for analisado em procedimento acelerado quando, então, você será convocado em 15 dias antes da audiência.

Contudo, se seu recurso não apresentar elementos sérios capazes de pôr em causa a decisão do OFPRA, o CNDA pode, após estudo de seu dossiê por um relator, recusar seu recurso por despacho sem convocá-lo a uma audiência.

Se for o caso, a audiência será:

- nos locais da CNDA, que se encontram em Montreuil ou no Palais de Justice – Palácio da Justiça (Ile de la Cité);
- ou por visioaudiência em locais pertencentes do Ministério da Justiça. A confidencialidade e a qualidade de transmissão por visioaudiência são garantidas.

✓ A formação do julgamento:

A formação do julgamento do CNDA que analisa seu recurso é presidida por um magistrado. Compreende também um profissional qualificado nomeado pelo HCR – Haut-Commissaire des Nations-Unies pour les Réfugiés (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). A formação do julgamento se pronuncia em seu recurso após ter ouvido um relator que analisa seu pedido de asilo sem tomar partido sobre o sentido da decisão, fundamentando-se em suas explicações e nas do advogado, caso tiver um.

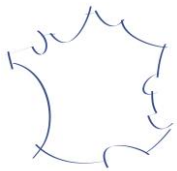
Se o organismo deliberar por procedimento acelerado ou se considerar que seu pedido é inadmissível, é um juiz único do CNDA que o delibera em seu recurso no prazo de cinco semanas.

Por um pedido seu ou por iniciativa do Tribunal, o Tribunal pode decidir deliberar em formação colegial, caso considere que o pedido não dependa do procedimento acelerado, não seja admissível ou apresente uma séria dificuldade.

✓ A interpretação:

O CNDA assegura a presença de um intérprete no idioma que você comunicou no registro de seu pedido de asilo (ver rubrica “A escolha do idioma da entrevista ao OFPRA”) ou, na sua falta ou em caso de impossibilidade, em um idioma de que você tem conhecimento suficiente. Se pretender invocar uma falta de interpretação perante o OFPRA, deverá fazê-lo no momento de seu recurso diante do CNDA. No caso onde sua audiência se desenvolver por comunicação audiovisual, um intérprete fica presente ao seu lado na sala onde você será ouvido. Se for difícil encontrar um intérprete disponível para estar ao seu lado, a audiência só poderá ocorrer após a verificação do tribunal de um intérprete disponível em uma sala da sede.





✓ Sua presença na audiência:

Sua presença na audiência é fortemente recomendada. Em caso de impedimento ou de atraso, convém prevenir o CNDA. Se você não puder se apresentar na audiência, você pode solicitar o adiamento, explicando por escrito as razões pelas quais você não pode comparecer. O adiamento não é um direito, é o presidente da formação do julgamento do CNDA que decidirá sozinho sobre uma eventual possibilidade de remarcar sua audiência em uma data posterior.

✓ O caráter público da audiência

A audiência é pública. Todavia, você pode pedir ao presidente da formação do julgamento de pronunciar uma audiência fechada, ou seja, que seu caso seja analisado sem a presença do público. Nesse caso, a audiência fechada será automaticamente concedida. O presidente da formação do julgamento também pode decidir.

■ A decisão do CNDA

Após a deliberação, o CNDA lhe enviará sua decisão por carta “em carta registrada com aviso de recebimento”.

A decisão é em francês, acompanhada de um documento que informa o sentido da decisão em um idioma que obviamente você compreenda.

Em sua decisão, o CNDA pode:

- anular a decisão de recusa do OFPRA e reconhecer a qualidade de refugiado ou o benefício da proteção subsidiária. Você beneficia então dos mesmos direitos que se tivesse sido admitido em uma dessas duas proteções através do OFPRA;
- anular a decisão do OFPRA de lhe conceder a proteção subsidiária e lhe reconhecer sua qualidade de refugiado;
- confirmar a decisão de recusa do OFPRA e rejeitar seu recurso;
- em determinados casos, anular a decisão do OFPRA e solicitar a reavaliação de seu pedido.

A decisão do CNDA pode ser objeto de um recurso em cassação diante do Conselho de Estado. Esse não reanalisa o conjunto de seu pedido, mas somente algumas questões jurídicas. Esse procedimento é longo e necessita de um advogado especializado. O auxílio jurídico pode ser solicitado. Esse recurso não permitirá prolongar sua estadia na França e não impedirá que você seja reenviado para seu país. É desejável que você peça conselho, tratando-se desse procedimento, à uma associação ou de um advogado.

■ O término do direito à permanência após a decisão do CNDA

Seu direito à permanência termina:

- na leitura da decisão do CNDA se for deliberado em audiência pública. A decisão lhe será notificada em qualquer caso.
- na notificação da decisão do CNDA se for deliberado por despacho.

A partir do término do direito à permanência, você deverá deixar a França e poderá ser objeto de uma obrigação de deixar o território francês (ver item 5).

3.3. A reabertura de um pedido de asilo encerrado

Em caso de encerramento da análise de seu pedido (ver rubrica “Decisão do OFPRA” no item 3.1), você pode solicitar, uma única vez, a reabertura em um prazo de nove meses após a decisão de encerramento. Para isso, você deve se reapresentar em uma SPADA - structure de premier accueil des





demandeurs d'asile (Estrutura de Primeiro Acolhimento para Requerentes de Asilo), em seguida, no guichê único para se registrar novamente (ver item 2).

Em seguida, terá oito dias a contar desse registro para apresentar seu pedido de reabertura ao OFPRA que reabrirá então seu dossiê e retomará a análise de seu pedido de asilo na etapa em que havia sido interrompido.

Em caso de pedido de reabertura em um prazo de nove meses, você se beneficia novamente do direito de se manter no território e um atestado de pedido de asilo lhe é emitido.

Passado o prazo de nove meses, seu pedido de reabertura será tratado como um pedido de reavaliação (ver item 3.4. "A reanálise")

3.4. A reanálise

Após a recusa do CNDA de seu pedido de asilo ou se você não tiver feito o recurso no prazo de um mês após a notificação da decisão do OFPRA, você tem a possibilidade de pedir ao OFPRA para analisar novamente seu pedido, mas somente se você dispuser de um "novo elemento", ou seja:

- que seja posterior à data da decisão do CNDA ou anterior à essa decisão, mas do qual teve conhecimento somente depois;
- e que seja de natureza a justificar seus receios pessoais de perseguição ou os riscos de ameaças graves que você invocar em caso de retorno.

Você pode se aconselhar em uma associação ou com um advogado.

Para apresentar um pedido de reavaliação, você deve se reapresentar em uma SPADA - structure de premier accueil des demandeurs d'asile (Estrutura de Primeiro Acolhimento para Requerentes de Asilo), em seguida, ao guichê único para se registrar novamente (ver item 2).

Em seguida, você dispõe de oito dias a contar desse novo registro para introduzir seu pedido de reavaliação ao OFPRA. Se seu pedido não estiver completo, o organismo lhe pedirá para completá-lo em um prazo de quatro dias.

Em seguida, o OFPRA procederá uma análise preliminar de seu pedido e tomará uma decisão sobre sua admissibilidade no prazo de oito dias após sua introdução. Durante essa análise, você não será necessariamente convocado para entrevista.

No fim dessa análise, o OFPRA poderá declarar seu pedido de reavaliação inadmissível se os fatos e os elementos que você forneceu não forem de natureza a aumentar de maneira significativa a probabilidade de acesso à uma proteção.

Se o OFPRA declarar seu pedido admissível, será analisada a fundo e tratado, salvo decisão contrária, em procedimento acelerado.

Uma decisão de inadmissibilidade ou de recusa tomada pelo OFPRA em um pedido de reavaliação pode ser o objeto de recurso diante do CNDA (ver item 3.2).



**Você beneficia do direito à permanência no território durante seu pedido reavaliação?**

Em caso de primeiro pedido de reavaliação (ver rubrica « O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA” no item 3.1):

- se a prefeitura julgar que seu pedido foi apresentado com o único objetivo de impedir uma medida de afastamento e que o OFPRA o declara inadmissível, você não se beneficiará mais do direito de permanecer no território a contar da notificação da decisão do OFPRA e uma medida de afastamento pode ser tomada e executada contra você.
- se o OFPRA tomou uma decisão de inadmissibilidade de seu pedido, mas que a prefeitura considera que esse pedido não foi apresentado com o único objetivo de impedir uma medida de afastamento, você não se beneficia mais do direito de permanecer no território a contar da notificação da decisão do OFPRA e uma medida de afastamento pode ser tomada contra você, mas você pode pedir a suspensão de sua execução ao Tribunal Administrativo durante o tempo de seu recurso ao CNDA;
- se o OFPRA julgou admissível o pedido de reavaliação, mas acabou recusando-o, você não se beneficia mais do direito de se manter no território a contar da notificação da decisão do OFPRA e uma medida de afastamento pode ser tomada contra você, mas você pode pedir a suspensão de sua execução ao Tribunal Administrativo o tempo de seu recurso para o CNDA.

Em caso de segundo pedido de reavaliação, você não beneficia desse direito à permanência. Uma medida de afastamento pode ser tomada contra você e executada, e sem aguardar a decisão do OFPRA.





4. As condições materiais de acolhimento do requerente e seus direitos

Na qualidade de requerente de asilo, você tem direito de se beneficiar das condições materiais de acolhimento, que compreendem:

- um alojamento em um CADA - centre d'accueil pour demandeurs d'asile (Centro de Acolhimento para Requerentes de Asilo) ou um centro de alojamento de urgência, para você e, se for o caso, para os membros de sua família (item 4.1);
- um subsídio mensal, o ADA - allocation mensuelle pour demandeur d'asile (Subsídio Mensal para Requerentes de Asilo) cujo valor será adaptado à sua composição familiar (item 4.2).

Um auxílio que define suas condições materiais de acolhimento lhe é proposto pelo OFII no momento de sua passagem no guichê único para o registro de seu pedido de asilo (ver item 2.2.2).

Você também se beneficia de um acompanhamento em seus procedimentos administrativos e sociais para assegurar o seguimento de seu dossiê de pedido de asilo assim como o acesso aos direitos sociais que lhe são conferidos, especialmente em termos de educação, de saúde e de trabalho (itens 4.3 a 4.5).

4.1. A hospedagem do requerente de asilo

■ Os alojamentos

Os alojamentos são os CADA - centres d'accueil pour demandeurs d'asile (Centro de Acolhimento para Requerentes de Asilo) e o conjunto de alojamentos HUDA - hébergements d'urgence pour demandeurs d'asile (Alojamentos de Urgência para Requerentes de Asilo). Os alojamentos são custeados e coordenados pelo Estado. Frequentemente, são administrados por associações.

Há cerca de 100.000 vagas de alojamentos dedicados aos requerentes de asilo distribuídos por todo o território francês, em forma de apartamentos, centros coletivos ou quartos de hotel. No CADA e no HUDA, você poderá ser levado a dividir determinados espaços (cozinha, banheiros) com outras pessoas ou famílias.

Para se beneficiar de um alojamento, deve ser titular de um atestado de requerente de asilo válido.

Nos CADA e nos HUDA, você beneficiará de um acompanhamento administrativo e jurídico (para o procedimento de asilo e de um acompanhante sanitário e social - abertura dos direitos sociais, acesso aos cuidados de saúde, escolarização das crianças, etc.). Se você for alojado em quarto de hotel, você poderá se beneficiar de seus acompanhamentos no SPADA – structure de premier accueil pour demandeurs d'asile (Estrutura de Primeiro Acolhimento para Requerentes de Asilo).





■ A orientação para o alojamento

As CMA - conditions matérielles d'accueil (Condições Materiais de Acolhimento), que incluem a oferta de alojamento e o ADA - l'allocation pour demandeur d'asile (Subsídio para Requerentes de Asilo), lhe são propostas pelo OFFI, situado no guichê único (GUDA) onde você registrou seu pedido de asilo:

- **se você recusar essa oferta de auxílio**, o benefício das CMA não lhe será proposto;
- **se você aceitar a oferta de auxílio**, o OFII irá propor-lhe uma vaga no CADA ou no Alojamento de Urgência (HUDA), de acordo com seu tipo de procedimento de asilo e de acordo com a disponibilidade no departamento, na região ou em todo o território francês.

Um alojamento pode ser-lhe proposto fora do departamento ou da região na qual você registrou seu pedido de asilo. Se você recusar essa proposta, você não poderá mais receber o ADA e nenhum outro alojamento lhe será proposto.

Na falta de vaga disponível, o OFII irá orientá-lo para um SPADA que irá procurar-lhe um alojamento.

■ A admissão e a saída do alojamento

Se você for admitido em um CADA ou HUDA, você poderá ali residir por toda a duração de seu procedimento de asilo (OFPRA e CNDA).

Contudo, em certas situações, você só poderá residir por uma duração limitada no fim da decisão de recusa tomada pelo OFPRA (ver rubrica "Em qual momento termina suas condições materiais de acolhimento?" no item 4.2).

Se você é reconhecido refugiado ou beneficiário da proteção subsidiária (decisão definitiva positiva do OFPRA ou da CNDA), você deverá deixar o CADA ou o HUDA em um prazo de três meses, renovável uma vez. Se você permanecer no alojamento após esse prazo, você poderá ser objeto de um procedimento de expulsão pelo juiz judiciário.

Se você teve indeferido seu pedido de asilo (decisão definitiva negativa do OFPRA ou do CNDA), você deve obrigatoriamente deixar o CADA ou HUDA ao findar seu direito à permanência no território (ver rubricas "O término do direito à permanência" nos itens 3.1 e 3.2), salvo exceções previstas em lei.

Se você permanecer no alojamento após esse prazo, você poderá ser objeto de um procedimento de expulsão. Neste contexto, você será notificado pelo prefeito do departamento ou o gestor do CADA ou do HUDA a fim de deixar o local do alojamento. Na hipótese de você não fazê-lo, o prefeito do departamento ou o gestor, poderá recorrer ao juiz administrativo para ordenar a desocupação de seu alojamento. Se necessário, as forças da ordem da polícia nacional ou a gendarmaria irão proceder à sua expulsão.





4.2. O Subsídio para Requerentes de Asilo (ADA)

A gestão do subsídio para requerentes de asilo - ADA - allocation pour demandeur d'asile - é garantida pelo OFII e seu pagamento pela Agência de Serviços e Pagamentos.

Esse subsídio é depositado, através de um cartão entregue pelo OFII, enquanto beneficiar como requerente de asilo do direito à permanência no território ou até a transferência efetiva para outro Estado responsável pela análise de pedido de asilo.

■ As condições para se beneficiar

Para poder beneficiar do subsídio para requerentes de asilo, você deve:

- 1- ser titular de um atestado de pedido de asilo;
- 2- ter 18 anos;
- 3- se for requerente de asilo, ter aceitado as condições materiais de acolhimento propostos pelo OFII em sua passagem pelo guichê único.

Posso beneficiar das condições materiais de acolhimento sem atestado de pedido de asilo?

Como indicado acima, é necessário ser titular de um atestado de pedido de asilo válido para beneficiar das condições materiais de acolhimento.

Contudo, o benefício das condições materiais de acolhimento pode ser recusado se você apresentar um pedido de reavaliação de seu pedido de asilo ou se você pediu asilo tarde demais, sem motivo legítimo (ver rubrica “a qualificação de seu pedido de asilo” no item 2.2.1), mesmo que você tenha um atestado de pedido de asilo.

Além disso, os requerentes de asilo cujo atestado de pedido de asilo foi retirado ou não renovado após uma decisão de recusa do OFPRA em um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado por determinados motivos (país de origem segura, ameaça grave à ordem pública), continuem a se beneficiar das condições materiais de acolhimento após a decisão do OFPRA, e em caso de recurso diante do CNDA, até que o juiz tenha se pronunciado sobre sua situação (juiz administrativo ou juiz de asilo). É necessário observar que, nesse caso, o subsídio pode ser adaptado ou substituído por ajudas materiais.

■ A formulação do pedido

Se você é requerente de asilo, o direito ao subsídio para requerentes de asilo é aberto, após o registro de seu pedido de asilo no guichê único e sob condição de sua aceitação da oferta de auxílio que lhe será apresentada no OFII.

O depósito do subsídio só irá iniciar após a apresentação de seu pedido de asilo no OFPRA, em um prazo máximo de 21 dias após o registro de seu pedido de asilo.





■ O valor do subsídio

Para se beneficiar do subsídio de requerentes de asilo, você deverá provar que tem recurso financeiro mensal inferior ao valor da RSA - revenu de solidarité active (Renda da Solidariedade Ativa).

O valor do subsídio é calculado em função de uma escala que leva em conta sua composição familiar, seus recursos e seu modo de alojamento.

■ O pagamento

O primeiro pagamento do subsídio para requerentes de asilo é efetuado após a introdução de seu pedido de asilo ao OFPRA. Se você comunicou um número de celular ao OFII, será informado sobre o carregamento de seu cartão por SMS.

O subsídio lhe é depositado até o fim do mês durante o qual seu direito à permanência no território francês termina (ver rubricas “O término do direito à permanência” nos itens 3.1 e 3.2).

O subsídio cessa de ser depositado no termo do mês seguinte ao da notificação da decisão definitiva referente ao pedido de asilo.

■ O recurso

Você deve obrigatoriamente comunicar ao OFII qualquer mudança que tenha ocorrido em sua situação, que se trate de seu direito de residência, de sua situação familiar, de seus recursos ou de seu emprego.

Em caso de contestação de uma decisão referente ao ADA tomada pelo OFII, cabe a você recorrer gratuitamente ao OFII, o Tribunal administrativo que é, por sua vez, competente em caso de recurso contencioso.

Em qual momento termina o acolhimento referente às suas condições materiais de acolhimento?

O benefício das condições materiais de acolhimento termina no termo do mês em que também se encerra seu direito à permanência no território a título de asilo.

Os requerentes de asilo, cujo direito à permanência terminou após uma decisão de recusa do OFPRA de um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado por determinados motivos (país de origem segura, ameaça grave à ordem pública), beneficiam das condições materiais de acolhimento até que o tribunal recuse o pedido de suspensão da execução da medida de afastamento ou até que o CNDA delibere (ver item 5.1).

Se você é reconhecido como refugiado ou admitido ao benefício de proteção subsidiária, o benefício do subsídio termina no fim do mês seguinte ao da notificação da decisão.

Contudo, pode haver encerramento nas condições materiais de acolhimento quando:

- sem motivo legítimo, você abandonou seu alojamento;
- você não respeitou a obrigação de se apresentar às autoridades, não respondeu aos pedidos de informação ou não compareceu às entrevistas pessoais referentes ao procedimento de asilo;
- você foi orientado pelo OFII para um alojamento ou um SPADA em uma outra região, mas não se apresentou no prazo requerido de cinco dias;
- você foi orientado pelo OFII para uma outra região e você a deixou sem autorização do OFII;
- você falsificou dados de seus recursos financeiros;
- você forneceu informações falsas referentes à sua situação familiar;





- você apresentou vários pedidos de asilo com diferentes identidades;
- você teve um comportamento violento ou transgrediu gravemente o regulamento de seu local de alojamento.

A decisão será tomada após que estiver em medida de apresentar ao OFII suas observações escritas. No caso de falsificação de recursos financeiros, de comunicação de informações falsas referentes à sua situação familiar e de apresentação de vários pedidos de asilo com diferentes identidades, poderá implicar na restituição de valores indevidamente depositados.

4.3. O acesso à educação

O acesso ao sistema de educação para as crianças de requerentes de asilo é idêntico ao destinado aos cidadãos nacionais.

Em conformidade com o código da educação (artigo L.111-2), *“qualquer criança tem direito à uma formação escolar que, em complemento à ação da família, contribua para sua educação”*. Cabe lembrar que *“A instrução é obrigatória para as crianças dos dois sexos, francesas e estrangeiras, entre seis anos e 16 anos”* (artigo L. 131-1 do código supracitado).

A inscrição da escola primária é feita na prefeitura. Você deve apresentar os documentos que provem sua parentalidade com a criança, sua domiciliação e o registro de suas vacinações em dia.

A inscrição em um estabelecimento de estudos secundários (colégio ou liceu) é feita diretamente no estabelecimento mais próximo de seu local de residência.

A estrutura encarregada por seu acompanhamento administrativo, jurídico e social, que se trate da estrutura responsável por seu alojamento ou pela SPADA - structure de premier accueil (Estrutura de Primeiro Acolhimento) sob convenção com o OFII (ver item 2.1), pode ajudá-lo a cumprir os procedimentos indicados acima.

4.4. O acesso aos cuidados

■ Onde se tratar?

- **Com um profissional da saúde (fora do hospital)**

Para qualquer problema de saúde, você pode consultar um clínico geral (médico “generalista”) que irá examiná-lo e irá prescrever os medicamentos que você precisa. Ele irá orientá-lo para um “especialista” ou para um auxiliar médico (enfermeiro, fisioterapeuta, etc.) se você precisar de exames ou de cuidados complementares.

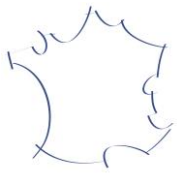
- **Na farmácia:** para comprar medicamentos, ou para pedir conselho.

- **No hospital:** em caso de urgência, ou com agendamento para certos exames ou consultas com especialistas.

Esses cuidados são pagos, mas podem ser custeados pela cobertura de doença / saúde (ver parágrafo seguinte).

Esperando obter uma cobertura de doença, você pode se tratar gratuitamente em uma das seguintes estruturas:





- Para todos os cuidados:
 - você pode se dirigir às PASS – permanences d'accès aux soins de santé (Permanências de Acesso ao Serviço de Saúde) geralmente situados em um hospital. Você será atendido por médicos e os medicamentos lhe serão entregues gratuitamente.
 - certas associações especializadas (Médicos do Mundo, COMEDE – Comitê para Saúde dos Exilados...) propõem gratuitamente consultas com um clínico geral (médico generalista), consultas dentárias ou consultas com especialistas (ginecologistas, oftalmologistas ou psicólogos, etc.).
- Para problemáticas específicas:
 - para o acompanhamento de grávidas, o acompanhamento e a vacinação das crianças de menos de 6 anos: em centro de PMI – Protection Maternelle Infantile (Proteção Materna Infantil);
 - para o rastreio da tuberculose: em CLAT - Centre de lutte anti tuberculose (Centro da Luta Antituberculose);
 - para o rastreio de HIV, hepatites e infecções sexualmente transmissíveis: em CeGIDD - Centres gratuits d'information, de dépistage et de diagnostic (Centros Gratuitos de Informação, de Rastreio e de Diagnóstico);
 - para a entrega de métodos contraceptivos: em CPEF - centre de planification familiale (Centro de Planejamento e de Educação Familiar),
 - para adição ou dependência: em CSAPA - Centre de soins, d'accompagnement et de prévention en addictologie (Centros de Cuidados de Saúde, de Acompanhamento e de Prevenção em Dependência Química).

Informe-se em sua estrutura de primeiro acolhimento, em seu centro de alojamento ou hospital local para saber onde encontrá-los, ou consulte <http://annuaresante.ameli.fr>

Em caso de urgência médica, ligue para 15 ou 112 ou vá às urgências do hospital mais próximo, se você não puder ligar.

■ Como obter ajuda para suas despesas de saúde?

Na França, os cuidados são pagos, mas você pode beneficiar de uma cobertura de doença / saúde que cobrirá totalmente ou parcialmente suas despesas de saúde.

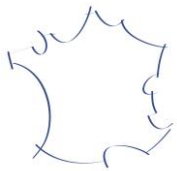
Trata-se da PUMa - protection universelle maladie (Proteção Universal de Doença/Saúde) e da CSS - Complémentaire santé solidaire (Complementar Saúde Solidária). Essa última é atribuída sob condição de recursos.

Esses dispositivos lhe cobrem de todos os cuidados de saúde correntes incluindo óculos, próteses dentárias, etc. Além disso, a CSS lhe permite beneficiar desses cuidados sem precisar pagar antecipadamente, e beneficiar de reduções para suas despesas de transporte.

Você pode solicitar esse benefício à CPAM - caisse primaire d'assurance maladie (Caixa Primária de Seguro de Doença/Saúde) de seu departamento de residência:

- **no momento do registro de seu pedido de asilo para seus filhos menores de idade:** basta preencher os formulários “Pedido de abertura dos direitos de seguro de doença/saúde” e “Pedido da CSS - Complémentaire santé solidaire (Complementar Saúde Solidária)” e anexar o atestado de pedido de asilo no qual constam;





- **após 3 meses de residência na França para você (ou seu cônjuge):** você deve então preencher novamente esses formulários e anexar, além de seu atestado de pedido de asilo, uma justificativa de residência na França datando de mais de 3 meses, por exemplo: o atestado de hospedagem estabelecido por um centro de acolhimento dos 3 últimos meses; o atestado de domiciliação datando de mais de 3 meses; o atestado de pedido de asilo datando de mais de 3 meses; qualquer documento emitido pela estrutura de acolhimento dos requerentes de asilo (SPADA) datando de mais de 3 meses; em caso de alojamento em terceiros, um atestado de honra dessa pessoa especificando a data de início da hospedagem com suas justificativas de domicílio (recibo de aluguel, faturas de eletricidade, etc.) estabelecidas a seu nome dos 3 últimos meses, etc.

Se você ou seus filhos precisarem rapidamente de cuidados médicos, pode anexar uma justificativa de necessidade de cuidados urgente, para acelerar a instrução do dossiê e beneficiar de sua cobertura de doença / saúde rapidamente.

Você pode ser ajudado nesse procedimento por sua estrutura de primeiro acolhimento (SPADA), por seu Centro de Primeiro Acolhimento para Requerentes de Asilo (CADA, HUDA, etc.) ou então pelo serviço social de um hospital.

Sua cobertura de doença / saúde irá iniciar na data que você transmitir seu dossiê à CPAM. Portanto, é importante solicitar seu pedido sem esperar para seus filhos (a partir do registro de seu pedido de asilo), e assim que puder justificar de 3 meses de residência na França para você mesmo ou seu cônjuge.

Você irá receber um atestado que deverá apresentar ao médico, ao hospital ou à farmácia para receber o cuidado de saúde. O atestado lhe será enviado pela agência no endereço mencionado nos formulários: você deve indicar no formulário o endereço de seu local de domicílio.

Você estará coberto durante todo o procedimento do pedido de asilo, e após, se obtiver o benefício da proteção internacional. Como a CSS, Complementar Saúde Solidária, é válida por 1 ano, você deverá enviar todos os anos um novo dossiê para continuar a se beneficiar, de preferência entre 4 e 2 meses antes da expiração do direito indicada em seu atestado.

Enquanto aguardar a abertura de seus direitos, você pode receber cuidados de saúde sem despesas para os cuidados habituais nas estruturas gratuitas mencionadas no item precedente “Onde se tratar?”.

Seus “cuidados urgentes” no hospital também serão custeados. Trata-se de cuidados que não podem esperar, por exemplo: cuidados de lesão profunda, fratura, queimadura, doença grave ou transmissível, todos os cuidados de menores e de mulher grávida (principalmente, os exames de prevenção realizados durante e após a gravidez, o parto, a interrupção de gravidez, etc.) **Você deve apresentar seu atestado de pedido de asilo no momento de sua vinda ao hospital para ser cuidado sem custo.**

LEMBRE-SE:

Você deve solicitar a cobertura de doença / saúde à CPAM de seu local de residência no momento do registro de seu pedido de asilo para seus filhos menores, e para você mesmo (ou seu cônjuge) assim que residir por mais de 3 meses na França.

Enquanto aguardar o benefício da cobertura de doença, você pode receber cuidados gratuitamente em certas estruturas de cuidados ou para seus “cuidados urgentes” no hospital: você deverá apresentar seu atestado de pedido de asilo.





Informe sua CPAM sobre qualquer mudança de situação: envie uma cópia de cada novo atestado de pedido de asilo, novo atestado de domiciliação e uma cópia de seu recibo de pedido de cartão de residência, se obtiver o benefício de proteção internacional.

4.5. O acesso ao mercado de trabalho

Como requerente de asilo, você pode ser autorizado a trabalhar se o OFPRA, por razões que não lhe são imputáveis, não deliberou em seu pedido de asilo em um prazo de seis meses a contar da introdução de seu pedido.

Nesse caso, apresentando um pedido de autorização de trabalhado formulada por seu futuro empregador, você poderá solicitar uma autorização de trabalho ao SMOE - service de main d'œuvre (Serviço de Mão de Obra) da DIRECCTE do departamento de seu local de residência.

A decisão referente ao pedido de autorização de trabalho é tomada pelo prefeito/DIRECCTE/SMOE, que dispõe de um prazo de instrução de dois meses a contar do pedido. Se não receber resposta dentro desse prazo, a autorização é considerada adquirida. É notificada a seu futuro empregador assim como a você, e aplicável por toda a duração do direito à permanência no território.

Em caso de acordo, o prefeito enviará ao OFII as autorizações de trabalho relativas aos contratos de uma duração superior a três meses ou aos contratos de trabalho temporários.

Contudo, essa autorização poderá ser recusada principalmente devido à situação de emprego na região ou no setor referido, exceto se você se candidatar a um emprego que consta em uma das listas de profissões que são caracterizadas por dificuldades de recrutamento estabelecidos.

Se você dispuser de uma autorização provisória de trabalho e em caso de ruptura de seu contrato de trabalho por um motivo que não lhe é imputável ou após o fim de um contrato de trabalho determinado ou de um contrato temporário, você poderá solicitar sua inscrição como solicitante de emprego no Pôle Emploi (Agência de acompanhamento ao solicitante de emprego).

Se você for menor não acompanhado e que beneficia de uma autorização de trabalho para a conclusão de um contrato de aprendizagem ou de profissionalização a duração determinada, você pode prosseguir seu contrato se entregar seu pedido de asilo a contar de 1º de março de 2019.

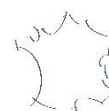
Enfim, se você for admitido no mercado de trabalho, você também poderá beneficiar de ações de formação profissional, nas condições previstas pelo código de trabalho.

5. As consequências da recusa do pedido de asilo quanto ao direito à permanência no território

5.1. A decisão de recusa do OFPRA ou do CNDA

■ O término do direito à permanência a partir da notificação da decisão do OFPRA

- ✓ O recurso no CNDA não é suspensivo:





Como indicado no item 3.1, seu direito à permanência no território nacional termina quando você é objeto de uma das seguintes decisões do OFPRA:

1. uma decisão de inadmissibilidade porque você se beneficiou de uma proteção efetiva em um outro Estado, e se esse Estado não for membro da União Europeia, você pode ser readmitido (ver item 3.3);
2. uma decisão de encerramento (ver item 3.3);
3. uma decisão de inadmissibilidade em um primeiro pedido de reavaliação apresentado no momento em que se encontrava em medida de afastamento.

Nesse caso, o atestado de pedido de asilo pode ser-lhe retirado ou não ser renovado e uma obrigação de deixar o território francês pode ser-lhe imposta. O recurso diante do CNDA não é suspensivo e a medida de afastamento pode ser executado a qualquer momento.

Se você informou ao OFPRA sobre a retirada de seu pedido de asilo, você também perde o direito à permanência e o recurso diante do CNDA não é suspensivo.

✓ **O recurso no CNDA não é automaticamente suspensivo:**

O direito à permanência no território nacional também termina quando você é objeto de uma das seguintes decisões do OFPRA:

1. uma decisão de inadmissibilidade em um primeiro pedido de reavaliação apresentada sem que seja objeto de uma medida de afastamento;
2. uma decisão de recusa em um pedido de avaliação julgado admissível;
3. uma decisão de recusa de um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado por você ser cidadão de um país de origem segura;
4. uma decisão de recusa de um pedido de asilo tratado em procedimento acelerado por sua presença no território nacional, constituir uma ameaça grave à ordem pública;
5. uma decisão de inadmissibilidade ou de recusa enquanto você é objeto de uma medida de expulsão ou de uma interdição ao território administrativo ou judiciário e que você esteve em retenção domiciliar ou colocado em centro de retenção (ver rubrica “Você é objeto de uma medida de expulsão, de uma interdição ao território, pronunciada pela administração ou pelo tribunal?” no item 2.2.1)

Nos casos de 1 a 4, o atestado de pedido de asilo pode ser-lhe retirado ou não ser renovado e uma obrigação de deixar o território francês pode ser-lhe imposta.

A partir do momento em que você é objeto de uma OQTF – Obligation de Quitter le Territoire Français (Obrigação de Deixar o Território Francês), você pode ser colocado em retenção domiciliar para tratamento rápido e acompanhamento eficaz de seu pedido de asilo ou colocado em centro de retenção quando for necessário para determinar elementos nos quais seu pedido de asilo é fundamentado ou quando a proteção da segurança nacional ou da ordem pública o exigir.

Se o recurso não for automaticamente suspensivo, você pode, contudo, pedir ao Tribunal Administrativo, no âmbito de seu recurso contra o OQTF do qual você é objeto, a suspensão da execução da medida de afastamento enquanto você interpõe um recurso no CNDA contra a decisão do OFPRA, e se recorre ao CNDA, pelo tempo de sua deliberação.

A título informativo, a OQTF tomada após uma decisão de recusa de um pedido de asilo pode ser contestada diante do tribunal administrativo em um prazo de 15 dias após sua notificação. O juiz delibera em um prazo de seis semanas. O prazo de recurso é reduzido a 48 horas se estiver em retenção domiciliar ou se colocado em centro de retenção. Nesse caso, o juiz delibera em um prazo de 72 horas.





O recurso contra a OQTF é suspensivo: você não pode ser afastado durante o período que dispõe para interpor seu recurso e, se dirigido ao tribunal administrativo, antes que ele se pronuncie.

Se você era objeto de uma OQTF antes de apresentar seu pedido de asilo e que a OQTF não é mais sujeita a recurso, você pode pedir diretamente ao tribunal administrativo para suspender a execução do OQTF dentro das 48 horas seguintes à sua retenção domiciliar ou à sua colocação em retenção. Esse pedido de suspensão é suspensivo de afastamento.

Se você não fizer recurso contra a OQTF ou, na ausência da OQTF sujeita a recurso, se não solicitar a suspensão da execução da medida de afastamento, você poderá ser afastado a partir da data final do prazo de recurso ou do pedido de suspensão. Também termina o acolhimento em suas condições materiais de acolhimento no termo do mês em que expirou seu prazo de recurso.

No caso 5, você pode, dentro das 48 horas após a decisão do OFPRA, pedir ao juiz administrativo para suspender a execução da medida de afastamento enquanto o CNDA analisar seu recurso (ver rubrica “Você é objeto de uma medida de expulsão, de uma interdição do território decidida pela administração ou por um tribunal?” no item 2.2.1).

Qual seguimento ao seu pedido de suspensão de execução de sua medida de afastamento?

O Tribunal Administrativo defere seu pedido, se você apresentou elementos sérios que possam justificar sua permanência no território, a título do pedido de asilo, durante a análise de seu recurso do CNDA.

Nesse caso, você pode permanecer no território até a data final do prazo do recurso no CNDA, e se dirigido ao CNDA, até a decisão ser tomada. Se for o caso, a decisão do Tribunal Administrativo põe fim à sua retenção domiciliar ou à outra que seja, salvo motivos da ordem pública. Termina o acolhimento em suas condições materiais no termo do mês em que expirou o prazo do recurso ao CNDA, e, sendo o tribunal a que se dirigiu, no termo do mês da decisão.

Se o tribunal recusar seu pedido de suspensão da execução de sua medida de afastamento, sua medida de afastamento poderá ser executada e termina seu benefício de condições materiais de acolhimento no termo do mês durante o qual a decisão do tribunal foi notificada.

Se a OQTF da qual você é objeto corresponder a um prazo de partida voluntária, esse começa a contar da recusa de seu pedido de suspensão pelo tribunal administrativo ou, na sua falta, desde a decisão do CNDA.

■ O término do direito à permanência a partir da leitura ou da notificação da decisão do CNDA

Nos outros casos, seu direito à permanência no território francês termina quando a recusa de seu pedido de asilo tornou-se definitiva:

- na data final do prazo de recurso contra a decisão do OFPRA (um mês), se você não fez recurso diante do CNDA;
- ou se você fez recurso diante do CNDA em um prazo de um mês, na data da leitura em audiência pública da decisão do Tribunal, ou na data da notificação, se o Tribunal deliberou por despacho.

Nesse caso, você deve deixar a França e poderá ser objeto de uma obrigação de deixar o território francês (OQTF).





O recurso em cassação diante do Conselho do Estado permite se beneficiar do direito à permanência?

Você tem a possibilidade de contestar a decisão do CNDA através de um recurso em Cassação diante do Conselho do Estado. O prazo do recurso diante do Conselho do Estado é de dois meses a contar da notificação da decisão do tribunal.

O Conselho do Estado não reavalia o conjunto de elementos do caso, mas somente o respeito às regras do procedimento, a ausência de erro do fato e a correta aplicação do direito pelo juiz do asilo.

Contudo, esse recurso não lhe permite se beneficiar do direito à permanência e você poderá ser afastado antes que o Conselho do Estado delibere.

5.2. O auxílio para retorno ao país de origem

A prefeitura o notificará de uma obrigação de deixar o território francês (OQTF - obligation de quitter le territoire français) que poderá ser acompanhado, se você atender aos critérios, de um prazo de partida que geralmente é de 30 dias.

Durante esse prazo, você poderá pedir para se beneficiar de uma ajuda ao retorno em seu país de origem. Para isso, você deverá contatar seu OFFI – Office français de l’immigration et de l’intégration (Organismo Francês da Imigração e da Integração).

✓ O dispositivo de auxílio ao retorno

O auxílio ao retorno visa facilitar o retorno voluntário dos cidadãos estrangeiros em situação irregular aos seus países de origem. Esse auxílio poderá ser solicitado assim que a OQTF, obrigação de deixar o território, for notificada. O prazo da volta voluntária poderá ser utilmente aproveitado para solicitar esse auxílio.

Com o objetivo de apoiar um retorno digno, as ajudas oferecidas pelo OFII compreendem:

- **um auxílio administrativo e material para a preparação da viagem** ao país de retorno prevendo a organização material da volta voluntária do beneficiário e de sua família:
 - a reserva das passagens de transporte aéreo;
 - o auxílio à obtenção dos documentos de viagem;
 - o encaminhamento moradia na França até o aeroporto de partida na França;
 - o acolhimento e a assistência, para as formalidades de partida no aeroporto.
- **o auxílio das despesas de transporte** do local de partida na França até a chegada ao país de retorno, incluindo o transporte das bagagens dentro dos limites fixados pelo país de retorno;
- **um auxílio financeiro** cujo valor é pago ao cidadão estrangeiro uma única vez, na hora da partida.

✓ O dispositivo de auxílio à reinserção

Em complemento ou independentemente dos auxílios ao retorno precitados, as ajudas à reinserção econômica e social podem ser oferecidas aos estrangeiros que retornaram a seus países.

Esses auxílios são sujeitos a serem depositados, sob certas condições, aos cidadãos estrangeiros indeferidos de seu direito de asilo e o de suas famílias.

Os auxílios à reinserção articulam-se em torno de um dispositivo de três níveis. De acordo com a situação e as necessidades dos beneficiários, esses auxílios podem combinar-se entre eles, em função dos perfis dos beneficiários:





- **um auxílio à reinserção social na chegada (nível 1);**
Um auxílio de urgência, material ou financeiro, pode referir-se à melhoria do alojamento ou ao auxílio da hospedagem por um período limitado, o auxílio com despesas de saúde, escolarização das crianças ou material escolar.
Também pode consistir em um acompanhamento social, durante um período determinado em forma, por exemplo, de um balanço das necessidades familiares.
- **um auxílio à reinserção através do emprego (nível 2);**
O auxílio pode consistir em:
 - um auxílio para a volta ao emprego no país de retorno;
 - um auxílio para a busca do emprego;
 - auxílios para formação profissional.
- **Um auxílio para reinserção através da criação de empresa (nível 3).**

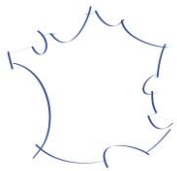
5.3. O retorno forçado ao país de origem

Se você beneficiou de um prazo de partida voluntária e que você não deixou o território no fim desse prazo, você continua em situação irregular no território francês.

Então você poderá ser reconduzido à fronteira pela polícia. Essa medida de afastamento poderá ser acompanhada, previamente, de uma decisão de retenção domiciliar ou colocação em centro de retenção administrativa.

Se você foi objeto de uma OQTF sem prazo de partida voluntária, encontra-se em situação irregular a contar da notificação da decisão e sujeita-se a ser reconduzido à fronteira a qualquer momento.





6. Os direitos dos beneficiários de uma proteção

Se você foi reconhecido refugiado ou obteve o benefício da proteção subsidiária, então você se encontra sob a proteção das autoridades francesas. Você não pode mais se dirigir às autoridades de seu país de origem, nem retornar, devido aos receios que tem.

É o OFPRA que assegura sua proteção administrativa e jurídica, o que significa que é esse estabelecimento que lhe fornecerá documentos de estado civil e administrativos, após ter reconstituído seu estado civil.

6.1. A estadia na França

Enquanto refugiado, você tem direito a um cartão de residência de dez anos, renovável em pleno direito, autorizando-o a circular livremente pelo território francês.

A partir do recebimento da correspondência que reconhece sua qualidade de refugiado, você deverá se dirigir à prefeitura de seu domicílio. Em um prazo de oito dias a contar de seu pedido de título de residente, a prefeitura irá lhe entregar um primeiro comprovante de recebimento válido por seis meses renováveis no qual consta a menção “reconhecido como refugiado”.

Esse comprovante lhe dá direito de exercer a profissão de sua escolha. Será renovado até a entrega do cartão de residente. Assim que o OFPRA reconstituir seu estado civil, seu cartão de residente lhe será entregue.

Como beneficiário da proteção subsidiária, você tem direito, a contar de 1º de março de 2019, a um cartão de residência plurianual com duração de quatro anos, que o autoriza a circular livremente pelo território francês.

A partir do recebimento da correspondência que reconhece sua proteção, você deverá se dirigir à prefeitura de seu domicílio. Em um prazo de oito dias a contar do seu pedido do título de residente, a prefeitura irá lhe entregar um primeiro comprovante de recebimento válido por seis meses renováveis no qual consta a menção “obteve o benefício da proteção subsidiária”. Esse comprovante lhe dá o direito de exercer a profissão de sua escolha. Assim que o OFPRA reconstituir seu estado civil, o cartão de residente lhe será entregue.

Um cartão de residente de dez anos lhe será entregue após quatro anos de residência regular.

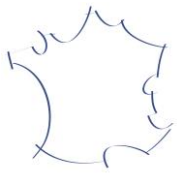
6.2. A estadia da família

■ O direito à residência dos membros da família

Uma vez que você tiver sido reconhecido refugiado ou admitido ao benefício da proteção subsidiária, poderão se beneficiar do pleno direito do mesmo cartão que você:

- seu cônjuge ou parceiro com o qual você é unido através de uma união civil, se tiver no mínimo 18 anos e se o casamento ou a união civil for anterior à introdução de seu pedido de asilo desde que o casamento, ou a união, tenha sido celebrado há pelo menos um ano e que a vida comum seja efetiva;
- seu cônjuge, seu parceiro com quem está unido através de uma união civil ou seu companheiro, se esse estiver autorizado a residir na França a título da reunificação familiar (ver rubrica “O direito à reunificação familiar” logo abaixo);





- seus filhos, no ano subsequente aos seus 18 anos ou a partir dos 16 anos se desejarem trabalhar;
- seus pais (ascendentes diretos de primeiro grau), se você ainda for de menor e solteiro.

Os membros de sua família deverão se dirigir à prefeitura de seu local de residência para obter o título de residente.

■ O direito à reunificação familiar

Se sua família se encontrava fora da França no momento em que você obteve a proteção, você poderá trazê-la para a França através do procedimento de reunificação familiar a partir da obtenção da proteção e sem condições de recursos ou de moradia.

São concernidos nesse direito :

- seu cônjuge ou parceiro com o qual você é unido através de uma união civil, se esse tiver no mínimo 18 anos e se o casamento ou a união civil for anterior à introdução de seu pedido de asilo;
- seu companheiro, se ele tiver pelo menos 18 anos e com o qual você tem, antes da data da introdução de seu pedido de proteção, uma vida comum suficientemente estável e contínua;
- seus filhos, se tiverem no máximo 19 anos e não forem casados;
- seus filhos e os de seu cônjuge de relacionamentos anteriores, de pelo menos 18 anos. Refere-se aos filhos:
 - ✓ cuja filiação refere-se apenas a você ou a seu cônjuge, ou cujo outro progenitor seja falecido ou privado dos direitos parentais;
 - ✓ que sejam confiados, dependendo do caso, a você ou a seu cônjuge, a título do exercício da autoridade parental, em virtude de uma decisão de uma jurisdição estrangeira. Uma cópia dessa decisão deverá ser produzida assim como a autorização do outro progenitor permitindo o menor vir para a França;
- seus pais (ascendentes diretos de primeiro grau), se você for menor ou solteiro. Eles podem vir acompanhados de seus filhos menores solteiros dos quais tem a responsabilidade efetiva.

Para entrar na França, os membros de sua família deverão solicitar um visto para residir por duração superior a três meses para as autoridades diplomáticas ou consulares, que irão deliberar esse pedido nos melhores prazos. Nenhuma correspondência prévia é necessária na agência para famílias refugiadas.

A reunificação familiar poderá ser recusada se você não estiver de acordo com os princípios essenciais que, em conformidade com as leis da República, regem a vida familiar na França. Da mesma maneira, poderá ser excluída da reunificação familiar qualquer membro de sua família cuja presença na França constituiria uma ameaça para a ordem pública ou se ficar provado que ele é incitador, autor ou cúmplice de perseguições e atentados graves que provaram a concessão de uma proteção a título de asilo.

Caso seu casamento seja posterior à introdução de seu pedido de asilo, você deverá introduzir um pedido de reagrupamento familiar para o OFII.





6.3. A integração

■ A assinatura do contrato de integração republicana com o OFII - l'Office français de l'immigration et de l'intégration (Organismo Francês da Imigração e da Integração)

Em sua qualidade de refugiado ou de beneficiário da proteção subsidiária, cabe a você assinar com o OFII, o CIR - contrat d'intégration républicaine (Contrato de Integração Republicana). Esse contrato concluído entre você e o Estado visa facilitar sua integração na sociedade francesa.

Dando-lhe acesso à:

- uma formação cívica de quatro dias com o objetivo de lhe apresentar os princípios, os valores, as instituições da República, os direitos e os deveres relacionados à vida na França assim como a organização da sociedade francesa;
- uma formação linguística em função de seu nível, para aprender a língua francesa. No fim dessa formação, você pode obter um certificado padronizado de seu nível da língua;
- um conselho para orientação profissional e um acompanhamento com o objetivo de facilitar sua inserção profissional;
- um acompanhamento adaptado às suas necessidades para facilitar suas condições de acolhimento e de integração.

Para mais informações, você pode contatar a diretoria territorial do OFII de seu local de residência.

6.4. Os direitos sociais

■ O acesso ao alojamento

Se você foi hospedado em um CADA ou em um outro centro dependente do dispositivo nacional de acolhimento durante seu procedimento de asilo, após a obtenção de sua proteção lhe será concedido o direito de ficar nesse centro durante três meses, renovável uma vez com a concordância do prefeito. Enquanto pessoa protegida, você pode pedir ao OFII para beneficiar de uma vaga no CPH – centre provisoire d'hébergement (Centro Provisório de Alojamento). Se atender aos critérios de admissão e que uma vaga estiver disponível, você será alojado por um período de nove meses renováveis por três meses.

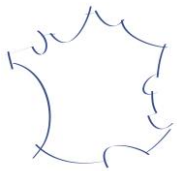
A equipe do centro irá acompanhá-lo em seus procedimentos de inserção através de uma abordagem global de sua situação individual.

Além disso, você poderá beneficiar do acesso direto a um alojamento particular ou social, apresentando um dossiê para as instituições ou os organismos competentes.

■ O acesso ao mercado de emprego.

Se você for reconhecido como refugiado, você tem acesso livre ao mercado de trabalho a partir da obtenção do primeiro comprovante no qual consta a menção "Reconhecido como refugiado".





Se você for beneficiário da proteção subsidiária, você também pode trabalhar a partir da obtenção do primeiro comprovante no qual consta a menção “Obteve o benefício da proteção subsidiária”.

Você pode pretender um contrato de trabalho a tempo determinado (CDD ou trabalho temporário) ou contrato a tempo indeterminado (CDI ou trabalho permanente). Você também pode se inscrever na lista de solicitantes de emprego e se beneficiar de um acompanhamento personalizado. Você poderá iniciar uma formação.

Os cartões de residente dos membros da família de um refugiado, assim como os cartões de residência plurianuais emitidos aos membros da família de um protegido subsidiário, dão direito ao trabalho.

Algumas profissões são regulamentadas e submetidas a condições de diplomas e/ou de nacionalidade. Um cartão de residente emitido em um departamento ou em uma coletividade ultramarinos não autoriza seu titular a trabalhar na metrópole.

■ O acesso aos serviços de saúde

Onde se tratar? Ver parágrafo 4.4. “O acesso aos cuidados de saúde / Onde se tratar? ”

Como obter uma cobertura de doença / saúde para garantir seus cuidados de saúde?

- **Se ainda não solicitou sua cobertura de doença na CPAM – Caisse primaire d'assurance maladie (Caixa Primária de Seguro de Doença/Saúde) e sua CMU complémentaire - couverture maladie universelle complémentaire (Cobertura de Doença Universal Complementar):**

Ver parágrafo 4.4. “O acesso aos cuidados de saúde / Como obter ajuda para suas despesas de saúde? ” para os procedimentos.

Os documentos a serem anexados a seu pedido de cobertura de doença são:

- o comprovante de recebimento da prefeitura no qual consta a menção “reconhecido como refugiado” ou “obteve o benefício da proteção subsidiária”;
- o atestado familiar provisório se você tiver filhos sob sua responsabilidade;
- o atestado domiciliar/ de alojamento se você tiver um.
- **se já tiver solicitado sua cobertura de doença na CPAM:**

Você já recebeu um atestado da CPAM. Você está coberto pelo Seguro de Doença / Saúde, e pela CMU complementar, se a solicitou. Contudo, lembre-se de entregar um novo dossiê de CMU complementar dois meses antes da data de expiração (data do fim do direito CMU-C indicado em seu atestado).

Você deve enviar à CPAM uma cópia de seu comprovante de pedido de título de residente e uma cópia dos documentos de estado civil que serão emitidos ao OFPRA.

Você receberá então um novo atestado com um novo número de Seguro Social.

Você pode então solicitar à sua CPAM um “Carte Vitale”. Esse cartão é gratuito e substitui o atestado dos direitos e deve ser apresentado em todos os locais de cuidados de saúde.

■ As prestações sociais e familiares (Auxílio financeiro)

Se você atender às condições requeridas, você pode se beneficiar das diversas prestações sociais (ajudas financeiras) - tais como a Renda de Solidariedade Ativa, o Prêmio de Atividade, ajuda pessoal





à moradia, ou também, o subsídio para adultos com deficiência - assim como as prestações familiares, se tiver filhos sob sua responsabilidade.

As prestações sociais são ajudas financeiras que lhe permitem garantir um mínimo de recurso, ou um complemento de renda e a ajudá-lo, principalmente, a cobrir suas despesas de moradia. Também são destinadas a ajudá-lo com determinadas despesas, relacionadas: ao nascimento de um filho, à assistência de profissionais para cuidar dele, ao acesso à escola, à uma deficiência, e mais globalmente, à ajudá-lo a assumir o manutenção e a educação de seus filhos.

As prestações sociais e determinadas prestações familiares são reservadas às pessoas cujo recurso é limitado. Elas são pagas pelos órgãos: CAF - caisses d'allocations familiales (Caixa de Auxílio Familiar) e MAS – Mutualité Sociale Agricole (Mutualidade Social Agrícola), implantadas em uma centena de locais no território francês.

Para mais informações sobre essas prestações e entregar um pedido, você pode se dirigir à CAF de seu local de residência ou então efetuar seu pedido on-line (www.caf.fr ; www.msa.fr).

ATENÇÃO: Para se beneficiar do RSA e do Prêmio de atividade, você deve entregar um pedido. Seu direito só poderá ser estudado uma vez que você tiver obtido o estatuto de refugiado ou o benefício da proteção subsidiária.

6.5. A viagem para o exterior

Se você beneficiar de uma proteção e desejar viajar para fora da França, você pode obter uma carteira de viagem que lhe será emitida pela prefeitura de seu domicílio.

Se for refugiado, receberá uma carteira de viagem para refugiado válida por cinco anos. O valor da taxa a ser pago é 45 euros.

Se for beneficiário da proteção subsidiária, você receberá uma carteira de identidade e de viagem válida por quatro anos. O valor da taxa a ser pago é 40 euros.

Essas carteiras de viagem não podem ser renovadas nos postos diplomáticos e consulares franceses. Antes de viajar, você deverá então garantir que sua carteira de viagem é válida pela duração de sua estadia.

Se sua carteira de viagem expirar enquanto estiver fora da França (ou se perdê-la ou se a roubarem), você deverá dirigir-se às autoridades diplomáticas ou consulares francesas no país onde estiver para obter um documento consular que, acompanhado de seu título de residente válido, irá permitir-lhe voltar para a França.

Se for refugiado ou beneficiário da proteção subsidiária, seu filho estrangeiro menor, presente no território francês e que não beneficiaria de uma proteção a título de asilo, poderá receber um documento de identidade e de viagem válido por um ano. O valor da taxa a ser pago é de 15 euros.

Você pode viajar para seu país de origem?

Esses documentos de viagem não o autorizam ir para seu país de origem. Se voltar para seu país de origem, o OFPRA poderá considerar que você não está mais exposto a riscos e que pode pôr fim à sua proteção (ver item 6.7).





Contudo, devido a circunstâncias completamente excepcionais (morte ou doença grave de um parente, por exemplo), você poderá, caso tenha feito o pedido à prefeitura, obter um salvo-conduto de uma duração máxima de três meses autorizando-o a ir a seu país de origem.

6.6. A naturalização

Se tiver sido reconhecido como refugiado, você poderá solicitar a aquisição da nacionalidade francesa após a obtenção do estatuto.

Se tiver obtido o benefício da proteção subsidiária, você deverá comprovar cinco anos de residência regular na França antes de poder apresentar um pedido de naturalização.

Você deverá atender a certas condições (exemplo: conhecimento da língua francesa) para se candidatar à naturalização.

Você deverá entregar seu dossiê em uma plataforma de naturalização.

6.7. O término da proteção

- ✓ **Fraude:** se parecer que a decisão que lhe atribuiu uma proteção resultou de uma fraude, o OFPRA poderá pôr fim à proteção da qual você beneficia.
- ✓ **Você adquiriu uma nova nacionalidade, o que lhe permite ser protegido e torna inútil a proteção internacional atribuída pela França**
- ✓ **Você não corre mais riscos em seu país de origem:** o OFPRA pode julgar que você não corre mais risco em seu país de origem e, portanto, põe fim à sua proteção, se:
 - voluntariamente, você esteve em seu país de origem;
 - você se dirigiu às autoridades de seu país de origem;
 - foi constatada uma mudança suficientemente significativa e durável das circunstâncias que conduziram a atribuir-lhe uma proteção.
- ✓ **Cláusulas de exclusão:** o OFPRA exclui sua proteção se aparecer que você cometeu um crime contra a paz, um crime de guerra ou contra a humanidade, um crime grave devido a ações contrárias aos objetivos e aos princípios das Nações Unidas.
- ✓ **Sua presença no território constitui uma ameaça grave à ordem pública ou à segurança do Estado:**
 - **se você for refugiado**, sua proteção termina quando:
 - há sérios motivos para considerar que sua presença na França constitui uma grave ameaça para a segurança do Estado;
 - você foi condenado em última instância na França, em um Estado membro da União Europeia, no Liechtenstein, na Suíça, na Noruega ou na Islândia, por um crime, ou por um delito que constitui um ato de terrorismo, ou punido com dez anos de prisão, e sua presença constitui uma ameaça grave para a sociedade francesa;





- **Se você beneficiar da proteção subsidiária**, termina sua proteção quando sua presença no território constitui uma ameaça grave à ordem pública, à segurança pública ou à segurança do Estado.





ANEXO: endereços úteis

Esta lista não é exhaustiva

1. Endereços nacionais (França)

■ Instituições

Office français de protection des réfugiés et apatrides (OFPRA) – (Organismo Francês de Proteção aos Refugiados e Apátridas)

201, rue Carnot
94 136 FONTENAY-SOUS-BOIS CEDEX
tel: 01 58 68 10 10
fax: 01 58 68 18 99
<http://www.ofpra.gouv.fr/>

Cour nationale du droit d’asile (CNDA) – (Tribunal Nacional do Direito de Asilo)

35, rue Cuvier
93 558 MONTREUIL-SOUS-BOIS Cedex
tel: 01 48 10 40 00
fax: 01 48 18 41 97
<http://www.commission-refugies.fr/>

Office français de l’immigration et de l’intégration (OFII) – (Organismo Francês da Imigração e da Integração)

44, rue Bague
75 015 PARIS
tel: 01 53 69 53 70
fax: 01 53 69 53 69
<http://www.ofii.fr>

■ Organização internacional

Haut-Commissariat des Nations-Unies pour les Réfugiés (HCR) - (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados)

Representação na França
7, rue Henri Rochefort
75017 PARIS
Tel: +33 (0)1 44 43 48 58
Fax : +33(0)1 44 43 48 61
www.unhcr.fr/fr-fr

■ Associações

Association des chrétiens pour l’abolition de la torture (ACAT) – (Associação dos Cristãos para a Abolição da Tortura)

7, rue Georges Lardennois
75 019 PARIS
tel: 01 40 40 42 43 / fax : 01 40 40 42 44
<http://www.acatfrance.fr/>

Act’up (Associação de luta contra a Aids)

9, rue des Dunes
75 019 PARIS
tel: 01 75 42 81 25
<http://www.actupparis.org/>

ARDHIS (Centro LGTB)

Centre LGBT Paris-Île-de-France,
63, rue Beaubourg, 75003 Paris
tel: 01 43 57 21 47
<https://ardhis.org/WP3/>

Amnesty International – Seção francesa

72-76, boulevard de la Villette
75 019 PARIS
tel: [01 53 38 65 65](tel:0153386565) / fax: 01 53 38 55 00
<http://www.amnesty.fr/>

Centre Primo Lévi (Centro Primo Lévi)

107, avenue Parmentier
75 011 PARIS
tel: [01 43 14 88 50](tel:0143148850) / fax: 01 43 14 08 28
<http://https://www.primolevi.org/>

Association d’accueil aux médecins et personnels de santé réfugiés en France (APSR) – Associação de Acolhimento aos Médicos e Profissionais da Saúde Refugiados na França)

Hôpital Sainte Anne
1, rue Cabanis
75 014 PARIS
tel: 01 45 65 87 50 / fax: 01 53 80 28 19
<http://www.apsr.asso.fr>





Comité d'aide exceptionnelle aux intellectuels réfugiés (CAEIR) – (Comitê de Ajuda Excepcional aos Intelectuais Refugiados)
43, rue Cambronne
75 015 PARIS
tel: 01 43 06 93 02 / fax: 01 43 06 57 04

Centre d'action sociale protestant (CASP) – (Centro de Ação Social Protestante)
20, rue Santerre
75 012 PARIS
tel: 01 53 33 87 50 / fax: 01 43 44 95 33
<http://www.casp.asso.fr>

CIMADE - Service œcuménique d'entraide – (Serviço Ecumênico de Entreaajuda)
91 rue Oberkampf
75011 PARIS
tel: 01 44 18 60 50 / fax: 01 45 56 08 59
<http://www.cimade.org>

Comité médical pour les exilés (COMEDE) – (Comitê Médico para Exilados)
Hôpital de Bicêtre
78, rue du Général Leclerc
BP 31
94 272 LE KREMLIN BICÊTRE
tel: 01 45 21 39 32 / fax: 01 45 21 38 41
<http://www.comede.org>

Croix rouge française (Cruz Vermelha Francesa)
98 rue Didot,
75694 Paris Cedex 14 tel: 01 44 43 11 00
fax: 01 44 43 11 01
<http://www.croix-rouge.fr>

Fédération des associations de soutien aux travailleurs immigrés (FASTI) – (Federação das Associações de Apoio aos Imigrantes)
58, rue des Amandiers
75 020 PARIS
tel: 01 58 53 58 53 / fax: 01 58 53 58 43
<http://www.fasti.org>

Forum réfugiés (Fórum Refugiados)
28, rue de la Bâisse - BP 1054
69 612 VILLEURBANNE CEDEX
tel: 04 78 03 74 45/ fax: 04 72 97 05 81
<http://www.forumrefugies.org>

France Terre d'Asile (FTDA) – (França Terra de Asilo)
24, rue Marc Seguin
75 018 PARIS
tel: 01 53 04 39 99 / fax: 01 53 04 02 40
<http://www.france-terre-asile.org>

Groupe accueil solidarité (GAS) – (Grupo Acolhimento Solidariedade)
17, place Maurice Thorez
94 800 VILLEJUIF
tel: 01 42 11 07 95 / fax: 01 42 11 09 91
<http://www.gas.asso.fr/>

Groupe d'information et de soutien des immigrés (GISTI) – (Grupo de Informação e de Apoio aos Imigrantes)
3, villa Marcès
75 011 PARIS
tel: 01 43 14 60 66 / fax: 01 43 14 60 69
<http://www.gisti.org>

Ligue des droits de l'homme (LDH) – (Liga dos Direitos do Homem)
138, rue Marcadet
75 018 PARIS
tel: 01 56 55 50 10 / fax: 01 56 55 51 21
<http://www.ldh-france.org>

Mouvement contre le racisme et pour l'amitié entre les peuples (MRAP) – (Movimento contra o Racismo e para a Amizade entre os Povos)
43, boulevard Magenta
75 010 PARIS
tel: 01 53 38 99 99 / fax: 01 40 40 90 98
<https://www.mrap.fr/>

Secours catholique CEDRE (Socorro Católico)
23, boulevard de la Commanderie
75 019 PARIS
tel: 01 48 39 10 92 / fax: 01 48 33 79 70
<http://www.secours-catholique.asso.fr>

Service national de la pastorale des migrants (SNPM) – (Serviço Nacional da Pastoral dos Migrantes)
58, avenue de Breteuil
75007 PARIS
tel: 01 73 36 69 47
<https://migrations.catholique.fr/>





2. Endereços locais

■ Guichês únicos

AUVERGE-RHONE-ALPES

- Isère
12 Place de Verdun, 38000 Grenoble
- Puy-de-Dôme
18 Boulevard Desaix, 63000 Clermont-Ferrand
- Rhône
106 rue Pierre Corneille, 69003 Lyon

BOURGOGNE-FRANCHE-COMTE

- Côte-d'Or
51 rue de la Préfecture, 21041 Dijon
- Doubs
8 bis rue Charles Nodier, 25035 Besançon
- Saône-et-Loire
196 rue de Strasbourg, 71000 Mâcon

BRETAGNE

- Ille-et-Vilaine
3 av. de la Préfecture, 35026 Rennes

CENTRE

- Loiret
181 rue de Bourgogne, 45042 Orléans

GRAND-EST

- Marne
38 rue Carnot, 51036 Châlons-en-Champagne
- Moselle
9 rue de la Préfecture, 57000 Metz
- Bas-Rhin
5 place de la République, 67073 Strasbourg
- Haut-Rhin
7 rue Bruat 68020 Colmar

HAUTS DE FRANCE

- Nord
12/14 rue Jean Sans Peur, 59039 Lille
- Oise
1 place de la Préfecture, 60000 Beauvais

ILE-DE-FRANCE

- Paris

92 boulevard Ney, 75018 Paris

- Seine-et-Marne
12 rue des Saints Pères, 77000 Melun
- Yvelines
1 rue Jean Houdon, 78000 Versailles
- Essonne
Boulevard de France, 91000 Evry
- Hauts-de-Seine
167-177 avenue Joliot Curie, 92000 Nanterre
- Seine-Saint-Denis
13 rue Marguerite Yourcenar, 93000 Bobigny
- Val-de-Marne
13/15 rue Claude Nicolas Ledoux, 94000 Créteil
- Val-d'Oise
5 avenue Bernard Hirsch, 95010 Cergy-Pontoise

NORMANDIE

- Calvados
Rue Daniel Huet, 14038 Caen
- Seine-Maritime
7 place de la Madeleine, 76000 Rouen

NOUVELLE-AQUITAINE

- Gironde
2 esplanade Charles de Gaulle, 33000 Bordeaux
- Vienne
Bâtiment Haussmann, Impasse des Ecosais, 86000 Poitiers
- Haute-Vienne
19 rue Cruveilhier, 87000 Limoges

OCCITANIE

- Haute-Garonne
1 place Saint-Etienne, 31038 Toulouse
- Hérault
34 place des Martyrs de la résistance, 34000 Montpellier

PROVENCE-ALPES-COTE D'AZUR

- Alpes-Maritimes
17 bd du Mercantour 06200 Nice
- Bouches-du-Rhône
66 bis Rue Saint-Sébastien, 13006

PAYS-DE-LA-LOIRE

- Loire-Atlantique
6 quai Ceineray, 44035 Nantes
- Maine-et-Loire
Place Michel Debré, 49934 Angers



**OUTRE-MER (services « asile » des préfectures)**

- Martinique
Rue Victor Sévère, 972000 Fort-de-France
- Guadeloupe
Grand camp, Immeuble situé à côté de la SIG,
97139 Abymes
- Guyane
23 rue Arago, 97300 Cayenne
- La Réunion
6 rue des Messageries, CS 51079 97404 Saint
Denis Cedex
- Mayotte
BP 979 97600 Mamoudzou.

■ Prefeituras**ALSACE**

- Haut-Rhin
7, rue Bruat, 68 020 Colmar
- Bas-Rhin
5, place de la République, 67 073 Strasbourg

AQUITAINE

- Gironde
2, esplanade Charles de Gaulle,
33 000 Bordeaux
- Dordogne
2, rue Paul Louis Courier, 24 000 Périgueux
- Landes
24, rue Victor Hugo, 40 021 Mont-de-Marsan
- Lot-et-Garonne
Place de Verdun, 47 920 Agen
- Pyrénées-Atlantiques
2, rue du maréchal Joffre, 64 021 Pau

AUVERGNE

- Puy-de-Dôme
18, boulevard Desaix,
63 000 Clermont-Ferrand
- Allier
2, rue Michel de l'Hospital, 03 000 Moulins
- Cantal
2, cours Monthyon, 15 000 Aurillac
- Haute-Loire
6, avenue du Général de Gaulle
43 000 Le Puy-en-Velay

BOURGOGNE

- Saône-et-Loire
196, rue de Strasbourg, 71 000 Mâcon
- Nièvre
40, rue de la Préfecture, 58 000 Nevers
- Yonne
Place de la Préfecture, 89 000 Auxerre
- Côte d'Or
53, rue de la Préfecture, 21 041 Dijon

BRETAGNE

- Ille-et-Vilaine
3, avenue de la Préfecture, 35 026 Rennes
- Côtes d'Armor
1, place Général de Gaulle, 22 000 Saint-
Brieuc
- Finistère
42, boulevard Dupleix, 29 000 Quimper
- Morbihan
24, place de la République, 56 000 Vannes

CENTRE

- Loiret
181, rue de Bourgogne, 45 042 Orléans
- Cher
Place Marcel Plaisant, 18 000 Bourges
- Eure-et-Loir
Place de la République, 28 000 Chartres
- Indre
Place de la Victoire et des Alliés,
36 000 Châteauroux
- Indre-et-Loire
15, rue Bernard Palissy, 37 925 Tours
- Loir-et-Cher
Place de la république, 41 000 Blois

CHAMPAGNE-ARDENNE

- Ardennes
Esplanade du Palais de Justice,
08 000 Charleville-Mézières
- Aube
2, rue Pierre Labonde, 10 000 Troyes
- Haute-Marne
89, rue Victoire de la Marne,
52 011 Chaumont
- Marne
38, rue Carnot,
51 036 Châlons-en-Champagne





FRANCHE-COMTE

- Doubs
8, bis Rue Charles Nodier, 2 5035 Besançon
- Jura
8, rue de la Préfecture, 3 9000 Lons-le-Saunier
- Haute-Saône
1, rue de la Préfecture, 70 013 Vesoul
- Territoire de Belfort
Place de la République, 90 000 Belfort

GUADELOUPE

- Palais d'Orléans, Rue Lardenoy,
97 109 Basse-Terre 97109, Guadeloupe

ILE-DE-FRANCE

- Paris : 92, boulevard Ney, 75 018 Paris
- Seine-et-Marne
12, rue des Saints Pères, 77 000 Melun
- Yvelines
1, rue Jean Houdon, 78 000 Versailles
- Essonne
Boulevard de France, 91 000 Evry
- Hauts-de-Seine
167-177, avenue Frédéric et Irène Joliot Curie, 92 000 Nanterre
- Seine-Saint-Denis
1, esplanade Jean Moulin, 93 007 Bobigny
- Val-de-Marne
21-29, avenue du Général De Gaulle,
94 038 Créteil cedex
- Val d'Oise
5, avenue Bernard Hirsch, 95 010 Cergy-Pontoise

LANGUEDOC-ROUSSILLON

- Hérault : 34, place des Martyrs de la résistance, 34 000 Montpellier
- Aude : 52, rue Jean Bringer,
11 000 Carcassonne
- Gard : 10, avenue Feuchères, 30 000 Nîmes
- Lozère : rue du faubourg Montbel,
48 005 Mende
- Pyrénées-Orientales : 120, avenue Emile Roudayre, 66 000 Perpignan

LIMOUSIN

- Corrèze : 1, rue Souham, 19 000 Tulle

- Creuse : 4, place Louis Lacrocq, 23 000 Guéret
- Haute-Vienne : 1, rue de la Préfecture,
87 000 Limoges

LORRAINE

- Moselle : 9, place de la Préfecture
570 00 Metz
- Meuse
40, rue du Bourg, 55 000 Bar-le-Duc
- Meurthe-et-Moselle
1, rue Préfet Claude Erignac, 54 000 Nancy
- Vosges : Place Foch, 88 026 Epinal

MIDI-PYRENEES

- Haute-Garonne
1, place Saint-Étienne, 31 038 Toulouse
- Ariège
2, rue de la préfecture Préfet Claude Erignac,
09 000 Foix
- Aveyron
7, place Général de Gaulle, 12 000 Rodez
- Gers
7, rue Arnaud de Moles, 32 000 Auch
- Lot
Cité Bessières, Rue Pierre Mendès France,
46000 Cahors
- Hautes-Pyrénées
Place du Général de Gaulle, 65 000 Tarbes
- Tarn
Place de la Préfecture, 81 013 Albi
- Tarn-et-Garonne
2, allée de l'Empereur, 82 013 Montauban

NORD-PAS-DE-CALAIS

- Nord
12/14, rue Jean sans Peur, 59 039 Lille
- Pas-de-Calais
9, esplanade Jacques Vendroux, 62 100 Calais

BASSE-NORMANDIE

- Calvados
Rue Daniel Huet, 14 038 Caen cedex 09
- Manche
Place de la Préfecture, 50 002 Saint-Lô
- Orne
39, rue Saint-Blaise, 61 018 Alençon

HAUTE-NORMANDIE





- Seine-Maritime
7, place de la Madeleine, 76 000 Rouen
- Eure
Boulevard Georges Chauvin, 27 000 Evreux

PAYS DE LOIRE

- Loire-Atlantique
6, quai Ceineray, 44 035 Nantes
- Vendée
29, rue Dellile, 85 009 La Roche-sur-Yon
- Maine-et-Loire
Place Michel Debré, 49 934 Angers
- Mayenne
46, rue Mazagran, 53 015 Laval
- Sarthe
Place Aristide Briand, 72 041 Le Mans

PICARDIE

- Oise
1, place de la Préfecture, 60 000 Beauvais
- Aisne
27, rue Paul Doumer, 02 000 Laon
- Somme
51, rue de la République, 80 000 Amiens

POITOU-CHARENTES

- Charente
7-9, rue de la Préfecture, 16 023 Angoulême
- Charente-Maritime
38, rue Réaumur, 17 000 La Rochelle
- Deux-Sèvres
4, rue Duguesclin, 79 099 Niort
- Vienne
7, place Aristide Briand, 86 000 Poitiers

PROVENCE-ALPES-COTE-D'AZUR

- Bouches-du-Rhône
66 bis, rue Saint-Sébastien, 13 006 Marseille
- Vaucluse :
28, boulevard Limbert, 84 000 Avignon
- Alpes-Maritimes
147, boulevard du Mercantour, 06 200 Nice
- Alpes-de-Haute-Provence
Avenue Demontzey, 04 002 Digne les Bains
- Hautes-Alpes
28, rue Saint-Arey, 05 000 Gap
- Var
Boulevard du 112e régiment d'infanterie,
83 070 Toulon

RHONE-ALPES

- Isère
12, place de Verdun, 38 000 Grenoble
- Savoie
Château des Ducs de Savoie,
73 018 Chambéry
- Haute-Savoie
Rue Louis Revon, 74 000 Annecy
- Rhône
106, rue Pierre Corneille, 69 003 Lyon
- Ain
4,5 avenue Alsace Lorraine, 01 012 Bourg en Bresse
- Ardèche
5, rue pierre Filliat, 07 000 Privas
- Drôme
3, boulevard Vauban, 26 000 Valence
- Loire
2, rue Charles de Gaulle, 42 022 Saint-Etienne

**■ Diretorias territoriais do OFFI -
Organismo Francês da Imigração e
da Integração**

Direction centrale (Diretoria Central)
44, rue Bague
75 732 Paris Cedex 15
tel: 01 53 69 53 70

Amiens (02, 60, 80)
275, rue Jules Barni – Bât. D
80 000 Amiens
tel: 03 22 91 28 99 / amiens@ofii.fr

Besançon (25, 70, 39, 90)
3, avenue de la Gare d'Eau
25 000 Besançon
tel: 03 81 25 14 39 / besancon@ofii.fr

Bobigny (93)
13, rue Marguerite Yourcenar
93 000 Bobigny
tel: 01 49 72 54 00 / Seine-saint-denis@ofii.fr

Bordeaux (24, 33, 40, 47, 64)
55, rue Saint Sernin,
33 002 Bordeaux Cedex
tel: 05 57 14 23 00 / bordeaux@ofii.fr

Caen (14, 50, 61)





Rue Daniel Huet
14 038 Caen Cedex 9
tel: 02 31 86 57 98 / Caen@ofii.fr

Cayenne (973)
17/19, rue Lalouette BP 245
97 325 Cayenne
tel: 05 94 37 87 00 / cayenne@ofii.fr

Cergy (95)
Immeuble « Ordinal » Rue des Chauffours,
95 002 Cergy Pontoise Cedex
tel: 01 34 20 20 30 / cergy@ofii.fr

Clermont-Ferrand (03, 15, 63, 43)
1, rue Assas
63 033 Clermont Ferrand
tel: 04 73 98 61 34 / Clermont-ferrand@ofii.fr

Créteil (91, 94)
13/15, rue Claude Nicolas Ledoux
94 000 Créteil
tel: 01 41 94 69 30 / creteil@ofii.fr

Dijon (21, 58, 71, 89)
Cité administrative Dampierre
6, rue du Chancelier de l'Hospital
21 000 Dijon
tel: 03 80 30 32 30 / dijon@ofii.fr

Grenoble (74, 38, 73)
Parc Alliance - 76, rue des Alliés
38 100 Grenoble
tel: 04 76 40 95 45 / grenoble@ofii.fr

Lille (59, 62)
2, rue de Tenremonde
59 000 Lille
tel: 03 20 99 98 60 / lille@ofii.fr

Limoges (23, 19, 87)
19, rue Cruveihier
87 000 Limoges
tel: 05 55 11 01 10 / limoges@ofii.fr

Lyon (01, 07, 26, 42, 69)
7, rue Quivogne
69 286 Lyon Cedex 02
Tel: 04 72 77 15 40 / Lyon@ofii.fr

Marseille (13, 20, 04, 05, 83, 84)
61, boulevard Rabatau
13 295 Marseille Cedex 08
tel: 04 91 32 53 60 / Marseille@ofii.fr

Antenne Mayotte OFII (976)
N15 Espace Corailium, RN1 – CS 80058 Kaweni,
97 600 Mamoudzou
tel: 02 069 62 23 54 / mayotte@ofii.fr

Melun (77)
2 bis, avenue Jean Jaurès
77 000 Melun
tel: 01 78 49 20 00 / Melun@ofii.fr

Metz (54, 55, 57, 88)
2, rue Lafayette
57 000 Metz
tel: 03 87 66 64 98 / metz@ofii.fr

Montpellier (30, 34, 48, 66)
Le Régent - 4, rue Jules Ferry
34 000 Montpellier
tel: 04 99 77 25 50 / montpellier@ofii.fr

Montrouge (92, 78)
221, avenue Pierre Brossolette
92 120 Montrouge
tel: 01 41 17 73 00 / montrouge@ofii.fr

Nantes (44, 53, 49, 72, 85)
93 bis, rue de la Commune de 1871
44 400 Rezé
tel: 02 51 72 79 39 / nantes@ofii.fr

Nice (06)
Immeuble SPACE- Bât. B
11, rue des Grenouillères
06 200 Nice
tel: 04 92 29 49 00 / nice@ofii.fr

Orléans (18, 28, 36, 37, 45, 41)
4, rue de Patay
45 000 Orléans
tel: 02 38 52 00 34 / orleans@ofii.fr

Paris (75)
48, rue de la Roquette
75 11 Paris
tel: 01 55 28 19 40 / paris@ofii.fr





Pointe-à-Pitre (971, 972)
Immeuble Piazza - Boulevard Chanzy
97 110 Pointe à Pitre
tel: 05 90 90 01 83 / guadeloupe@ofii.fr

Poitiers (16, 17, 79, 86)
86, avenue du 8 Mai 1945
86 000 POITIERS
tel: 05 49 62 65 70 / reims@ofii.fr

Reims (08, 10, 51, 52)
26/28, rue Buirette
51 100 Reims
tel: 03 26 36 97 29 / reims@ofii.fr

Rennes (22, 29, 35, 56)
8, rue Jean Julien Lemordant
35 000 Rennes
tel: 02 99 22 98 60 / rennes@ofii.fr

La Réunion (974)
Préfecture de la Réunion, Place du Barachois
97 405 Saint Denis Cedex
tel: 02 62 40 75 69 / ofii-reunion@ofii.fr

Rouen (27,76)
Immeuble Montmorency 1
15, place de la Verrerie
76 100 Rouen
tel: 02 32 18 09 94 / rouen@ofii.fr

Strasbourg (67,68)
4, rue Gustave Doré - CS 80115
67 069 Strasbourg Cedex
tel: 03 88 23 30 20 / strasbourg@ofii.fr

Toulouse (09, 12, 19, 23, 32, 31, 65, 87, 46, 81, 82)
7, rue Arthur Rimbaud, CS 40310
31 203 Toulouse Cedex2
tel: 05 34 41 72 20 / toulouse@ofii.fr



